



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Parceria do Sistema Único de Assistência Social

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - Sedes/DF

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO Nº 00431-00002903/2025-76

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, cuja delegação de competência foi outorgada pelo art. 2º, inc. I da [Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024](#), a partir da delegação de competência atribuída à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.610, de 1º de Janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede na SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, CEP: 70.770-502, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil inscrita no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria Sedes nº 91, de 30 de dezembro de 2020, na [Portaria nº 453 do Ministério dos Direitos Humanos, de 29 de maio de 2024](#), na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, naquilo que beneficiar a consecução do objeto do instrumento e a análise de prestação de contas, no Convênio Nº 918834/2021 e nos demais normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I – CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto chamamento público de organização da sociedade civil (OSC) para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, promover a implantação, execução e manutenção do Projeto Moradia Primeiro com oferta de moradia subsidiada individual, integrada ao acompanhamento socioassistencial, para pessoas em situação crônica de rua no Distrito Federal nos moldes dos princípios e da metodologia do *Housing First*/Moradia Primeiro, no período de 6 meses, prorrogáveis por até 60 meses

1.2. O Projeto Moradia Primeiro consiste na oferta simultânea de moradia subsidiada individual acessível, segura e estável, podendo ser em unidades residenciais singulares ou congregadas (observado o limite de até 20% de unidades individuais em um mesmo prédio) e no acompanhamento socioassistencial nos moldes dos princípios e da metodologia do *Housing First*/Moradia Primeiro. É previsto para pessoas em situação crônica de rua com agravos de saúde mental, incluindo o relacionado ao uso de drogas, com prioridade para as que possuem maior histórico de vivência na rua e as que estejam em grande exposição à violência, ameaça de morte, vulnerabilidades em níveis complexos, e que voluntariamente desejam vincular-se ao projeto no Distrito Federal.

1.2.1. O Projeto Moradia Primeiro integra e complementa o atendimento de pessoas em situação de rua, com ênfase na parcela mais vulnerável e não contemplada pela política de assistência social e habitacional tradicionais, sendo de suma importância que esse serviço seja disponibilizado se atendo às diretrizes apresentadas no Anexo IV - Nota Técnica deste Edital, e de forma que regras e critérios de acesso e permanência na moradia considerem as especificidades de saúde mental, assim como as escolhas dos usuários relacionadas ao consumo de drogas e ao estilo de vida da rua.

1.2.2. Os critérios para inclusão e permanência nas moradias deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e objetividade que regem a Administração Pública, garantindo a adequada destinação dos recursos públicos e a equidade no acesso ao serviço. Tais critérios deverão ser suficientemente flexíveis para contemplar as especificidades relacionadas à saúde mental, às escolhas individuais quanto ao uso de substâncias psicoativas e aos modos de vida característicos da população em situação de rua, desde que compatíveis com os objetivos do projeto e com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social, na Política Nacional e Distrital para a População em Situação de Rua, na Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, bem como nos princípios da Abordagem de Redução de Danos e no modelo *Housing First*.

1.2.3. Os potenciais beneficiários acessarão o serviço por meio de encaminhamentos do Serviço Especializado em Abordagem Social (Seas), Centro Pop, Consultório na Rua, Centros de Atenção Psicossocial (Caps) e outros equipamentos de proteção social, devendo a decisão da inserção ser realizada por meio de estudo de caso realizado pela equipe técnica do Projeto Moradia Primeiro.

1.2.4. Os critérios de desligamento precisam ser claros, definidos em estudo de caso e apreciados pelos participantes do projeto, para justificar a retirada do usuário do projeto.

1.2.5. A permanência na moradia, e conseqüentemente no projeto, será viabilizada por meio do acompanhamento socioassistencial previsto no Anexo IV – Nota Técnica deste Edital, e ocorrerá de forma voluntária por parte do morador, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade ou risco social e houver compatibilidade com os objetivos e diretrizes do projeto. Ressalta-se que, embora não haja imposição de tempo mínimo de permanência, o apoio será prestado dentro dos limites operacionais e da vigência do projeto, não caracterizando expectativa de atendimento permanente ou definitivo.

1.3. A OSC, deve se ater ao perfil previamente definido dos usuários a serem atendidos no âmbito da parceria, no que se refere a grau de vulnerabilidade, uso de álcool e outras drogas e comprometimento de saúde mental, observando as diretrizes constantes no Anexo IV - Nota Técnica deste Edital.

1.3.1. É vedada a delimitação de grau de uso abusivo de álcool e/ou outras drogas ou quadro de transtorno mental grave. Caso ocorra, configurará inviabilidade técnica de celebração da parceria, dada a incompatibilidade entre o perfil de atendimento da organização da sociedade civil e a demanda existente pelo serviço.

1.3.2. Será determinada inviabilidade técnica quando identificada a incompatibilidade dos princípios e atuação da organização da sociedade civil com as diretrizes e princípios da metodologia do projeto Moradia Primeiro contidos no Anexo IV - Nota Técnica deste Edital.

1.3.3. É vedada a recusa de inserção no Projeto em decorrência de: uso abusivo de álcool e/ou outras drogas; agravamento de saúde mental; situação crônica de rua e outras vulnerabilidades sociais mais complexas; ameaça de morte ou exposição a outros tipos de violências; não vinculação a qualquer tipo de tratamento como requisito para moradia; doença infectocontagiosa; CID por uso abusivo de substâncias psicoativas; ser egresso do sistema prisional ou estar em regime de cumprimento de pena; falta de documentação pessoal; ausência de benefícios sociais e/ou eventuais; ausência de benefícios de caráter permanente.

1.3.4. A inserção de usuário que se enquadre em uma ou mais das situações listadas acima somente poderá ensejar o indeferimento no caso de: I) demandar assistência médica permanente ou II) assistência de enfermagem intensiva, desde que atestada por avaliação médica de profissional competente.

1.4. A quantidade de vagas do certame é fixa em **200 (duzentas)** pessoas em situação crônica de rua para acesso imediato a moradia e acompanhamento socioassistencial, distribuídas em **4 lotes**, sendo cada lote com **50 (cinquenta) pessoas**. A definição da quantidade de lotes a serem pactuados considerará as necessidades identificadas do público a ser atendido em seus territórios, a adesão ao projeto, outras necessidades identificadas no momento da celebração da futura parceria, bem como o interesse da Administração Pública.

1.4.1. As OSCs proponentes deverão, em suas propostas, prever obrigatoriamente o planejamento metodológico que viabilize o atendimento dos 4 lotes, de modo que esse não sofra alterações substanciais caso haja redução da quantidade de lotes no momento da celebração da pretensa parceria.

1.4.2. Observado o total de vagas previsto no item 1.4 deste Edital, bem como a previsão de implementação escalonada, de acordo com o item 1.2.5 do Anexo IV - Nota Técnica deste Edital, a totalidade das vagas será pactuada com a primeira classificada no certame. Caso não haja interesse por parte da OSC, será convocada a segunda colocada e assim subsequentemente, conforme ordem de classificação.

1.5. O serviço deverá ter funcionamento ininterrupto (24 horas) sendo que o projeto, por meio da organização da sociedade civil, funcionará em horário regular, compatível com outros equipamentos da Assistência Social, de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00 e disponibilizará, no período noturno e finais de semana, por meio de sistema de rodízio/plantão, equipe para oferecer apoio, via remoto ou em caráter emergencial, via presencial.

1.5.1. A OSC deverá atender aos requisitos de infraestrutura física previstos no Anexo IV - Nota Técnica.

1.5.2. A proponente deve cumprir os critérios de oferta de moradia adequada, acessível, segura e estável, podendo ser em unidades residenciais singulares ou congregadas (observado o limite de até 5% de pessoas contempladas com moradia individuais em um mesmo prédio ou conjunto habitacional por lote), as condições mínimas de inserção territorial dispostas no Anexo IV - Nota Técnica, observando-se as preferências, necessidades e possibilidades de cada morador.

1.5.3. Os imóveis deverão ser residenciais (individual e familiar) e não coletivos como albergues e abrigos e atender os padrões delineados no Anexo IV - Nota Técnica deste edital.

1.5.4. A organização da sociedade civil poderá prever em sua proposta a locação de imóveis que sirvam como sede administrativa para implantação do serviço, os quais somente poderão ser efetivamente contratados após a realização de exame de compatibilidade de preços a ser realizada na fase imediatamente anterior à celebração da parceria, após a homologação do resultado final do edital de chamamento.

1.5.5. A composição da equipe de referência para o Projeto Moradia Primeiro deverá obedecer ao contido no quadro de composição de Recursos Humanos do Anexo IV - Nota Técnica.

1.6. A OSC deverá realizar todos os registros de atendimentos no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social, disponibilizado pela Administração Pública, sem prejuízo de dispor de banco de dados próprio e auxiliar para registro das informações dos usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais e deverá providenciar o encaminhamento para realização do Cadastro Único dos Programas Sociais, sempre que necessário, obedecendo os fluxos estabelecidos com a Administração Pública.

1.7. A organização da sociedade civil deverá desenvolver a parceria nas seguintes etapas:

1.7.1. Etapa de Implantação: consiste na implantação da capacidade instalada para execução do serviço por meio da seleção e contratação de pessoal, aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes e contratação de serviços necessários ao início da etapa de Execução, dentre outras providências. A etapa de implantação deverá ser concluída em, no máximo, 30 (trinta) dias.

1.7.2. Etapa de Execução: consiste na prestação integral do do Serviço Moradia Primeiro para população em situação de rua na modalidade *Housing First*.

1.8. A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no Anexo III deste Edital, regido pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e na Portaria Sedes nº 91/2020.

1.9. A eficácia e a efetividade da parceria serão avaliadas mediante metas, resultados esperados, indicadores e parâmetros para aferição da qualidade especificados no quadro de Resultados Esperados do Anexo IV - Nota Técnica, sem prejuízo da realização das atividades essenciais do serviço descritas no Item 1.11.1 do Anexo IV - Nota Técnica.

1.10. Durante a vigência do ajuste, a organização da sociedade civil deverá adotar ações sustentáveis, tais como economizar água e energia elétrica, reutilizar água, separar materiais recicláveis, reutilizar papéis, adquirir materiais de consumo de forma consciente, estimular e incentivar os profissionais e os usuários do serviço a adotar comportamentos sustentáveis.

1.11. A OSC deverá observar os demais requisitos técnicos e operacionais do Projeto Moradia Primeiro na metodologia *Housing First* constantes do Anexo IV - Nota Técnica, parte integrante deste Edital.

2. DOS RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O teto estimado para a realização do objeto deste Edital de R\$ 8.070.953,69 (oito milhões, setenta mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos) para execução de até 4 (quatro) lotes, pelo período de 6 (seis) meses. Para fins de definição do valor global, foi considerando o Plano de Trabalho relativo ao Convênio nº 918834/2021, pactuado com o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania.

2.2. Os itens previstos para a execução do Projeto foram objeto de exame de compatibilidade e estão, assim como seus respectivos valores, relacionados no Anexo V - Mapa Referencial de Preços e deverão ser utilizados como norteadores para a elaboração das propostas e, por conseguinte, do Plano de Trabalho de trabalho a ser celebrado na pretensa parceria.

2.3. Considerando que de acordo com o item 1.4.1 deste Edital, as propostas deverão prever planejamento metodológico que viabilize o atendimento dos 4 lotes e que poderá haver redução da quantidade de lotes no momento da celebração da pretensa parceria, foram estimados os seguintes valores a fim de orientar a elaboração das propostas:

Tipo de despesa	Valor por lote	Valor total
Recursos Humanos	R\$ 1.111.639,68	R\$ 4.446.774,72
Serviços de Terceiros, Logística e Manutenção Recorrentes	Não se aplica	R\$ 169.777,09
Serviços de Terceiros, Logística e Manutenção variável (implementação)	Não se aplica	R\$ 4.325,33
Serviços de Terceiros, Logística e Manutenção variável (execução)	R\$ 99.402,00	R\$ 397.608,00
Aluguel de imóveis, condomínios, despesas com concessionárias e tributos	R\$ 339.804,75	R\$ 1.359.222,00
Aquisição de bens permanentes	R\$ 224.987,14	R\$ 899.948,56

2.3.1. O detalhamento dos valores indicados acima consta no item 2.3.3 do Anexo IV - Nota Técnica deste Edital.

2.3.2. Deverá ser observada para planejamento orçamentário e elaboração das propostas a previsão das seguintes naturezas de despesa:

- R\$ 899.948,56 (oitocentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) a título de auxílio para investimento, a fim de viabilizar a aquisição e/ou reposição de materiais permanentes (móveis, eletrodoméstico, etc) necessários à implantação e/ou manutenção dos serviços;
- R\$ 7.171.005,13 (sete milhões, cento e setenta e um mil cinco reais e treze centavos) a título de subvenção social, a fim de viabilizar a manutenção dos serviços (salários, aluguéis, pequenos reparos, etc).

2.4. Além dos recursos previstos acima, conforme item 1.9.5 do Anexo IV - Nota Técnica deste Edital, a Sedes disponibilizará parte dos materiais de consumo necessários à execução do objeto, conforme estabelecido no âmbito do Convênio nº 918834/2021.

2.5. O valor total disponível foi dividido com base no pressuposto de que não consiste em objetivo primordial do projeto Moradia Primeiro garantir recursos para habitação, visto que este tema constitui política pública específica, porém os valores visam fomentar a política intersetorial com projeto inédito no DF de forma que a maior parte dos recursos incluídos permanecem nas atividades cujos objetivos são essencialmente da assistência social como acompanhamento psicossocial, fortalecimento de vínculos e articulação com outras políticas públicas.

2.6. Poderão ser pagas com recursos da parceria quaisquer itens de despesa necessários ao alcance dos resultados esperados e essenciais à execução do objeto deste Edital e que constem na proposta e no plano de trabalho apresentados pela OSC incluídos, mas não limitados a despesas com pagamento de aluguel, investimento e manutenção, pessoal, bens de consumo, etc, com exceção dos casos expressamente vedados pela Lei nº 13019/2014 e pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016, observadas os montantes destinados a cada natureza de despesa.

2.7. Os preços praticados poderão sofrer reajustes após decorridos 12 meses da assinatura do Termo de Colaboração, caso haja prorrogação da parceria, a serem regulados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos termos do art. 28, §5º do Decreto nº 37.843/2016, desde que haja a correspondente dotação orçamentária.

2.8. Os repasses serão realizados trimestralmente, podendo ser proposto pela organização da sociedade civil cronograma de desembolso de acordo com as necessidades da OSC, considerando a etapa de implantação do serviço. Contudo, em todas as parcelas deverá ser observada a compatibilidade entre o valor repassado à OSC e o serviço executado.

2.9. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **17902**

II - Programa de Trabalho: **08.245.6228.9073.0003 - TRANSFERÊNCIA PARA BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - TRANSFERÊNCIA DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

III - Natureza da Despesa: **33.50.43 e 44.50.42**

IV - Fonte de Recursos: **1000; 1320; 3320**

2.10. A organização da sociedade civil poderá prever um plano de captação de recursos complementares e desenvolver estratégias de captação desses recursos para melhor qualificar a execução da parceria e complementar os recursos transferidos pela Administração Pública para execução do serviço, devendo constar na proposta essa informação.

2.11. Considerando o prazo de vigência da parceria, poderão ser utilizados bens públicos para a execução da parceria, desde que necessários à execução do ajuste e observada a ordem de classificação final da seleção.

3. DOS IMÓVEIS

3.1. O imóvel a ser utilizado pela OSC como sede administrativa/técnica pode ser próprio, cedido ou alugado.

3.2. Os imóveis para execução do serviço deverão oferecer condições de acesso à convivência familiar e comunitária dos usuários e acesso à vida em comunidade, de acordo com critérios apresentados no Anexo IV - Nota Técnica deste Edital.

4. DOS REPASSES

4.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as condições e procedimentos previstos no Decreto nº 37.843/2016 e na Portaria Sedes nº 91/2020, considerando-se a realização do cronograma de execução atestada pelo respectivo gestor da parceria.

4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

6. DA ATUAÇÃO EM REDE

6.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARTE II – FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

7. ETAPAS

A fase de seleção das propostas observará as seguintes etapas:

7.1. Entrega das propostas, de acordo com os modelos determinados no Anexo I - Parâmetros Técnicos e Orientações para Elaboração da Proposta deste Edital, e da documentação comprobatória, todos em formato digitalizado em dispositivo de memória USB Flash Drive (pen drive), na Gerência de Protocolo da Sedes, no dia **27 de junho de 2025, das 8h às 12h e das 14h às 18h**, para inscrição no presente chamamento público.

7.1.1. No ato do recebimento do dispositivo, a Gerência de Protocolo fará a impressão da ficha de identificação do dispositivo pen drive entregue, contendo a descrição da quantidade e o tamanho dos arquivos, bem como os dados da OSC proponente. A ficha de identificação será impressa e assinada pelo representante da OSC.

7.1.2. Em seguida, o pen drive deverá ser acondicionado em envelope lacrado, acompanhado da respectiva ficha de identificação colada no verso do envelope.

7.1.3. A Cerimônia de Abertura dos Envelopes, pela Comissão de Seleção, contendo a documentação das organizações da sociedade civil, será realizada no dia **27 de junho de 2025, a partir das 18h30**. Na cerimônia, a proposta constante no pen drive será impressa e entregue ao representante da OSC para conferência e atesto dos participantes. Ressalta-se que os demais documentos, que foram objeto de conferência pela Gerência de Protocolo, serão reconferidos pela Comissão de Seleção que também emitirá ficha de identificação própria para atesto da documentação constante no pen drive.

7.2. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado provisório de classificação das propostas no prazo de até 30 (trinta) dias, após encerrado o período de recebimento das Propostas.

7.3. A fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas será de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório.

7.4. Não existindo recursos a serem analisados, será efetuada a divulgação pela Comissão de Seleção, do resultado definitivo da classificação das propostas.

7.5. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento da fase de recursos.

7.6. Caso seja dado provimento ao recurso interposto, com a consequente alteração da classificação das propostas, os participantes preteridos poderão interpor recurso contra ato da Comissão de Seleção em 5 (cinco) dias, com a consequente decisão final da Administração em, também, 5 (cinco) dias.

7.7. Recursos intempestivos e/ou em desacordo com o previsto no instrumento convocatório não serão recebidos e processados pela Administração.

7.8. Encerrada a fase de seleção de propostas, as organizações da sociedade civil que forem selecionadas serão então convocadas a apresentar documentos de habilitação, conforme item 10.1 do presente Edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexos I, II, IV e IV deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no edital;

II - Se enquadrem nas regras de eliminação, conforme o Anexo II deste Edital;

III - Apresentarem falsidade de informações, podendo ensejar ainda a aplicação das sanções administrativas cíveis e/ou criminais cabíveis;

IV - Será desclassificada a proposta que apresentar documentos comprovadamente inverídicos, com informações falsas, podendo a comissão de seleção consultar a pertinência da informação junto aos conselhos de direitos, área técnica da Sedes e demais órgãos competentes sobre a matéria, a fim de motivar a desclassificação.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção será formada por 4 membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública.

9.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

9.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

10. ETAPAS DAS FASES DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

10.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias;

10.2. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação – Até 10 (dez) dias após o recebimento da documentação;

10.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação – Até 5 (cinco) dias após a divulgação;

10.4. Divulgação, pela Comissão de Seleção, dos recursos julgados pelo Secretário-Executivo e do resultado definitivo de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias após a fase recursal;

10.5. Homologação, pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, do resultado final da seleção;

10.6. Indicação de dotação orçamentária;

10.7. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 10 (dez) dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

10.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

10.9. Emissão de parecer técnico;

10.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

10.11. Emissão de parecer jurídico;

10.12. Assinatura do instrumento de parceria e demais atos pertinentes.

11. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá entregar, na data e pelos meios definidos no Edital de Convocação, os seguintes documentos:

11.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações.

11.1.1. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II- no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III- escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

11.2. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo.

11.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

11.4. Certidão negativa de débitos do Distrito Federal.

- 11.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- 11.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 11.7. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente.
- 11.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- 11.9. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público: I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital; ou II - cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.
- 11.10. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado.
- 11.11. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- V - declarações de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.
- 11.12. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria.
- 11.13. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria.
- 11.14. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a entidade obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.
- 11.15. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.
- 11.16. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

12. DOS IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

- 12.1. A Administração Pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada, em momento prévio à celebração da parceria.
- 12.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.
- 12.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

13. DOS RECURSOS

- 13.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:
- I- antes da homologação do resultado definitivo da seleção:
- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação; ou
- II- depois da homologação do resultado definitivo da seleção:
- a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.
- 13.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.
- 13.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

- 14.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de dezembro de 2025.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. A prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante obedecerá ao disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, no Manual Mrosc/DF, bem como na Portaria Interministerial nº 424/2016 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, normas estas que preveem prestação de contas financeira, com acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos.
- 15.2. A organização da sociedade civil celebrante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

15.3. Nas parcerias celebradas por período superior a 12 meses, é obrigatória a apresentação de prestação de contas anual, ao fim de cada exercício, e final, pela organização da sociedade civil, observados os prazos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, no Manual Mrosc/DF, na Portaria Interministerial nº 424/2016 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, naquilo que beneficiar a consecução do objeto do instrumento e a análise de prestação de contas.

15.4. Não obstante a apresentação de conformidade financeira, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira, nos termos do Decreto nº 37.843/2016.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o Termo de Colaboração, com as normas do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020 ou da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

16.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

16.3. A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima do órgão responsável pela celebração da parceria.

17. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A Organização da Sociedade Civil, ao formalizar parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades suspeitas, nos termos da Lei nº 12.846/2013, disciplinada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso o celebre a parceria durante o prazo de validade previsto no item 14.

18.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

18.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissis serão solucionadas pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Social ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

18.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

18.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão de Seleção, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: chamamentopublico@sedes.df.gov.br, com o assunto "Consulta e Esclarecimentos - Edital n.º 01/2025".

18.7. As correspondências com finalidade de obtenção de informações e esclarecimentos que não forem encaminhadas conforme previsto no item 18.6 serão desconsideradas e não serão objeto de resposta.

18.8. É vedada a previsão nas propostas e a utilização, durante a execução das parcerias, de mão de obra infantil (Lei n.º 5.061/2013), sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e a correspondente aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

18.9. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 dias antes da data de início do recebimento das propostas, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social.

18.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

18.11. Os prazos de que trata este Edital são considerados dias corridos, salvo menção expressa em contrário, e só se iniciam ou se encerram em dia de expediente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

18.12. Integram e são de observância obrigatória pelas organizações da sociedade civil proponentes os seguintes documentos:

I - Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

II - Manual Mrosc/DF.

III - Decreto nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

IV - Portaria nº 1.028 de 01 de julho de 2005. Determina que as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, sejam reguladas por esta Portaria. Diário Oficial da União 2005; 1 jul.

V - Ministério da Saúde (MS). Manual de Redução de Danos. Brasília: MS; 2001.

18.13. Integram e compõem o presente edital os Anexos:

I - Parâmetros Técnicos e Orientações para Elaboração da Proposta (171430865);

II - Critérios de Seleção (171430950);

III - Minuta Termo de Colaboração;

IV - Nota Técnica N.º 7/2025 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSM (171425784), disponível no site da Sedes (<http://www.sedes.df.gov.br>);

V - Mapa Referencial de Preços (166026096).

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA
Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social

ANEXO I - PARÂMETROS TÉCNICOS E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 01/2025-Sedes

1. DAS PROPOSTAS

- 1.1. Cada organização da sociedade civil (OSC) deverá apresentar proposta para execução do Projeto Moradia Primeiro prevendo o atendimento a 4 lotes, de modo que esse não sofra alterações substanciais caso haja redução da quantidade de lotes no momento da celebração da pretensa parceria.
- 1.2. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem documentos comprovadamente inverídicos, com informações falsas, podendo a comissão de seleção consultar a pertinência da informação junto aos conselhos de direitos, áreas técnicas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes) e demais órgãos competentes sobre a matéria a fim de motivar a desclassificação. A não apresentação da Ficha de Inscrição, da Proposta e do Planejamento Orçamentário constantes neste Anexo, também implicará na desclassificação da proposta.**
- 1.3. **A proposta deverá observar o modelo apresentado neste Anexo.**
- 1.4. **Além da Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, da Proposta e do Planejamento Orçamentário, deverão ser obrigatoriamente anexados, documentos que comprovem a experiência da OSC, bem como demais documentos relativos ao Anexo II - Critérios de Seleção do Edital e outros documentos comprobatórios elencados neste.**
- 1.5. Os planejamentos devem ser apresentados dentro de parâmetros técnicos deste anexo, bem como das condições estabelecidas no Edital e seus anexos: Critérios de Seleção, Nota Técnica e Anexo V - Mapa Referencial de Preços. Para elaboração da proposta deverá ser observado o modelo "**Proposta ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025**" deste Anexo.
- 1.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas elencadas no art. 42 do [Decreto nº 37.843/2016](#).
- 1.7. No momento da entrega dos planos de trabalho, o planejamento apresentado na proposta poderá sofrer ajustes, no diálogo da Administração com a organização da sociedade civil, que venham a contribuir com a melhor utilização e otimização dos recursos com vistas à melhor execução do objeto.
- 1.8. O planejamento financeiro das propostas não é vinculativo, pois todo pretensão gasto da Administração Pública está sujeito a pesquisa de preços, em momento oportuno, antes da formalização da parceria, respeitado os valores praticados no mercado.

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO	
A Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente deverá apresentar obrigatoriamente essa ficha de inscrição e apresentar em sua proposta os componentes relacionados nas tabelas constantes neste anexo, que contemplam todas as informações necessárias à análise da Administração Pública. Serão aceitos para fins de avaliação da proposta os documentos necessários à comprovação de informações solicitadas.	
Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço eletrônico da OSC:	
Telefone:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Dados do Dirigente da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente:	
Nome:	
CPF:	
RG:	
Resumo da Proposta	
Número total de lotes da proposta:	
Valor Total da Proposta	
Termo de Aceite	
Na qualidade de proponente do Edital de Chamamento Público Sedes nº 01/2025, declaro que conheço e aceito seu inteiro teor e anexos. Aceito os termos apresentados e declaro que, se selecionado, cumprirei os termos estabelecidos neste Edital, bem como as condições informadas pela proposta, que são de minha inteira responsabilidade.	
Brasília, ____ de _____ de 2025.	
_____ Assinatura do Proponente	

Documentos comprobatórios apensados à proposta:		
Item	Sim	Não
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) válida (art. 3º, § 1º, da Resolução n.º 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social)		
Entrega da Ficha de Inscrição, preenchida e assinada		
Entrega da Proposta ao Edital de Chamamento Público		
Planejamento Orçamentário		

PROPOSTA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Proposta ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025	
Nome da organização da sociedade civil	[Informar o nome]
CNPJ	[Informar o CNPJ]
Endereço	[Informar o endereço completo]
Apresentação	[Texto de apresentação do histórico da OSC articulado ao contexto e ao objeto da parceria, relacionando com diretrizes e objetivos gerais das políticas públicas]
Experiência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica ou documento similar de execução de ações de atendimento, projetos e/ou serviços.	[Informar a quantidade de anos de experiência conforme atestados anexados à proposta referentes a: <ul style="list-style-type: none">- a execução de projeto, ação ou serviço de moradia apoiada em modelo residencial;- a realização de atendimento multidisciplinar a pessoas em situação de rua com uso de substâncias psicoativas na perspectiva de redução de danos;- a realização de ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua; e- a realização de ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas.]
Apresentação de planejamento técnico e metodológico das ações a serem desenvolvidas.	[Apresentar planejamento das ações a serem executadas durante o projeto considerando para tanto: <ul style="list-style-type: none">- ações que priorizem os grupos populacionais em condição de maior vulnerabilidade social, risco pessoal e/ou social e que apresentem necessidades de elevado grau de acompanhamento;- ações centradas nas necessidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e à ampliação da inserção social,- ações que contemplem os princípios da redução de danos e da reabilitação psicossocial;- ações que contemplem projetos de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários;- ações que assegurem moradia acessível, segura e estável e acompanhamento socioassistencial prestados em concordância com o estabelecido nas diretrizes do Moradia Primeiro;- ações referentes à locação dos imóveis observando as localidades referenciadas na Nota Técnica de proposição do Edital e;- ações referentes à compra e manutenção de mobiliário necessários para equipar os imóveis; ações que contemplem plano de formação continuada aos trabalhadores]
Apresentação de planejamento técnico e metodológico das ações integradas com os demais serviços da Política de Assistência Social e com as demais Políticas Públicas	[Apresentar planejamento das ações de integração do programa aos demais serviços da Política de Assistência Social e com as demais Políticas Públicas, dentre elas: <ul style="list-style-type: none">- serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do território de moradia dos beneficiários atendidos;- serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial do território de moradia dos beneficiários atendidos;

	<ul style="list-style-type: none"> - Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde; - ofertas da Política Pública de Saúde; - ofertas da Política Pública de Educação; - ofertas da Política Pública de Trabalho; - ofertas da Política Pública de Cultura e; - ofertas com outras políticas públicas]
Apresentação de planejamento metodológico e orçamentário para execução do objeto.	<p>[Apresentar planejamento metodológico e orçamentário para realização das seguintes ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - locação dos imóveis observando as diretrizes indicadas nos itens 1.7.13, 1.7.14 e 1.7.15 da nota técnica de proposição do edital; - compra e manutenção de mobiliário necessários para equipar os imóveis; - execução de formação continuada aos trabalhadores; e - contratação de recursos humanos.]
Planejamento da fase de implantação	[Informar, em dias corridos, o prazo máximo para conclusão da etapa de implantação, observando que o prazo máximo para essa etapa fixado no edital é de 30 dias. Destaca-se que é imprescindível haver coerência entre os dias previstos, as ações a serem realizadas nesta fase e o planejamento orçamentário]
CEBAS	[Informar se possui a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, devendo o comprovante ser anexado à proposta]
Valor total da proposta	[Informar o valor total estimado para operacionalização do serviço para atendimento de 4 lotes, durante seis meses]
Planilha Orçamentária	[Apresentar planejamento financeiro para execução da parceria, com descrição dos materiais, serviços e de recursos humanos previstos na proposta, conforme Tabela "Planejamento Orçamentário"]

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A proposta a ser submetida deverá apresentar os itens essenciais a execução do objeto, assim como quantitativos, valores unitários e valores totais, conforme disposto:

Composição de Itens

Recursos Humanos					
Cargo	Quantidade estimada por lote	Quantidade estimada para 4 lotes	Remuneração total com encargos mensal (Valor unitário)	Remuneração total com encargos - 6 meses para 4 lotes	
1	Coordenador Geral	1	1		
2	Coordenador administrativo financeiro	1	1		
3	Assessor Administrativo	1	1		
4	Motorista	3	12		
5	Supervisor Técnico Regional	3	12		
6	Assistente Social	5	20		
7	Terapeuta Ocupacional	5	20		
8	Psicólogo	5	20		
9	Apoio administrativo / habitacional	3	12		
10	Educador Social	10	40		
TOTAL POR LOTE: 37 / TOTAL GERAL: 139					
Quantidade de funcionários: Quantidade de profissionais prevista para 1 lote, se refere ao número de profissionais por cargo para atender até 50 pessoas. Ressalta-se que os cargos coordenador geral, coordenador administrativo financeiro e assessor administrativo estão previstos por 6 meses (um mês a mais para período de implementação - contratação de pessoal, aluguel de espaço e organização da OSC para execução) e o restante dos cargos por 5 meses.					
Locação de imóveis e despesas - 1 lote					
Ação	Quantidade estimada por lote	Quantidade estimada para 4 lotes	Valor estimado para 1 lote / 5 mês	Valor estimado para 4 lote/5 meses (Valor total)	
1	Locação de imóveis	50	200		
2	Despesas com água, energia elétrica, impostos e condomínio	50	200		
TOTAL					
Estruturação e manutenção de moradias com aquisição de materiais, eletrodomésticos, móveis e demais itens necessários - 1 lote					
Item	Quantidade estimada por lote	Quantidade estimada para 4 lotes	Valor unitário	Valor 4 lotes (Valor total)	
4	Fogão de mesa duas bocas portátil	50	200		
5	Refrigerador 240 litros	50	200		
6	Botijão de gás	50	200		
7	Cômoda 05 gavetas em madeira	25	100		
8	Cama de solteiro em madeira	50	200		
9	Sofá 02 e 03 lugares em couro sintético	50	200		
10	Armário cozinha 02 portas	25	100		
11	Mesa com duas cadeiras	15	60		
TOTAL					
Estrutura física, logística, tecnológica e administrativa (ao longo da vigência / 4 lotes)					
Item	Quantidade estimada	Período	Valor Unitário	Valor total	
1	Supervisão Externa (horas)	16h/mês			
2	Formação continuada (hora-aula)	60h			
3	Telefonia e internet	03			
4	Locação de veículo (tipo passeio no mínimo 5 lugares) (primeiro mês)	01			
5	Locação de veículo (tipo passeio no mínimo 5 lugares) (cinco meses)	12			
6	Combustível (mês) (primeiro mês)	01			
7	Combustível (mês) (cinco meses)	12			
8	Lavagem de veículo - (primeiro mês)	01			
9	Lavagem de veículo - (cinco meses)	12			

Considerando o exposto pela Diretoria de Atenção à População em Situação de Rua, pela Coordenação de Proteção Social Especial de Média Complexidade e pela Unidade de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, aprovo o presente documento:

CORACY COELHO CHAVANTE

Subsecretário de Assistência Social

ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO EDITAL

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 01/2025-Sedes

METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros quando se tratar da "*Experiência de execução de serviço na modalidade residencial*":

- experiência superior a 36 meses (2,0)
- experiência de 25 a 36 meses (1,5)
- experiência de 12 a 24 meses (1,0)
- experiência inferior a 12 meses (0,0)

A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros quando se tratar de "*Experiência de ações de atendimento*":

- experiência superior a 36 meses (2,0)
- experiência de 25 a 36 meses (1,5)
- experiência de 12 a 24 meses (1,0)
- experiência inferior a 12 meses (0,0)

A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros quando se tratar do "*Planejamento técnico e metodológico das ações a serem desenvolvidas*" e "*Planejamento técnico e metodológico das ações integradas com os demais serviços da Política de Assistência Social e com as demais Políticas Públicas*":

- atendimento excepcional do critério (2,0)
- atendimento pleno do critério (1,5)
- atendimento parcial do critério (1,0)
- não atendimento do critério (0,0)

A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros quando se tratar do "*Planejamento metodológico e orçamentário para execução do objeto*":

- apresentação de acordo com as diretrizes recomendadas acrescidas de outros itens (2,0)
- apresentação de acordo com as diretrizes recomendadas (1,0)
- não apresentação ou em desacordo com as diretrizes recomendadas (0,0)

A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros quando se tratar de "*Certificações*":

- apresentação de documentação que comprove a certificação (1,0)
- não apresentação de documentação que comprove a certificação (0,0)

O referido critério foi estabelecido considerando o disposto no art. 3º, §1º, da [Resolução n.º 21, de 24 de novembro de 2016](#), do Conselho Nacional de Assistência Social.

A não apresentação da Ficha de Inscrição e nos Formulário 1, 2 e 3 implicará na desclassificação da proposta.

As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

Experiência de execução de serviço na modalidade residencial			
Descrição	Crerios de Pontuação	Peso	Pontuação máxima do critério

Experiência comprovada com moradia apoiada em modelo residencial: A análise deverá considerar tempo de experiência de execução com serviços e projetos desse tipo, tais como projetos com metodologia similar ao moradia primeiro ou execução de serviço de acolhimento em república que se caracteriza como oferta de apoio e moradia subsidiada. Não inclui serviços de acolhimento institucional. As experiências devem ser comprovadas por portfólio, constando instrumentos comprobatórios como termos assinados, ajustes públicos assinados com órgãos públicos, organismos internacionais ou agências privadas, ou relatórios de execução com fotos.	0 - experiência inferior a 12 meses 1 - experiência de 12 a 24 meses 1,5 - experiência de 25 a 36 meses 2 - experiência superior a 36 meses	2	4
Pontuação máxima experiência de execução de serviço na modalidade residencial			4

Experiência de ações de atendimento			
Descrição	Critérios de Pontuação	Peso	Pontuação máxima do critério
Experiência comprovada de atendimento multidisciplinar a pessoas em situação de rua com uso de substâncias psicoativas na perspectiva de redução de danos: A análise deverá considerar tempo de experiência de execução de atendimentos ou ações desse tipo, comprovadas por portfólio, constando instrumentos comprobatórios como termos assinados, ajustes públicos assinados com órgãos públicos, organismos internacionais ou agências privadas, ou relatórios de execução com fotos	0 - experiência inferior a 12 meses 1 - experiência de 12 a 24 meses 1,5 - experiência de 25 a 36 meses 2 - experiência superior a 36 meses	2	4
Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua: A análise deverá considerar tempo de experiência de execução com ofertas socioassistenciais de proteção social ou de defesa de direitos voltadas para o atendimento de pessoas em situação de rua, comprovadas por portfólio, constando instrumentos comprobatórios como termos assinados, ajustes públicos assinados com órgãos públicos, organismos internacionais ou agências privadas, ou relatórios de execução com fotos.	0 - experiência inferior a 12 meses 1 - experiência de 12 a 24 meses 1,5 - experiência de 25 a 36 meses 2 - experiência superior a 36 meses	2	4
Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas - A análise deverá considerar tempo de experiência de execução de mais com ofertas de proteção social ou de defesa de direitos voltadas para o atendimento de pessoas discriminadas ou subalternizadas em razão de gênero, raça/etnia, orientação sexual, nacionalidade, situação migratória, idade, deficiências, sorologia, condições de saúde mental, membros de povos e comunidades tradicionais ou outros marcadores sociais de desigualdade, comprovada por portfólio, constando instrumentos comprobatórios como Termos assinados, ajustes públicos assinados com órgãos públicos, organismos internacionais ou agências privadas, ou relatórios de execução com fotos.	0 - experiência inferior a 12 meses 1 - experiência de 12 a 24 meses 1,5 - experiência de 25 a 36 meses 2 - experiência superior a 36 meses	1	2
Pontuação máxima experiência de ações de atendimento			10

Planejamento técnico e metodológico das ações a serem desenvolvidas			
Descrição	Critérios de Pontuação	Peso	Pontuação máxima do critério
Apresentação de planejamento de ações centradas nas necessidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e à ampliação da inserção social - análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração a existência característica metodológicas com ações e estratégias que viabilizem a construção conjunta da demanda e a construção de autonomia. São exemplos de estratégias: construção conjunta com beneficiários dos planos de acompanhamento, previsão de acompanhamento a atividades da rotina diária demandadas pelos beneficiários. avaliação de processos de inserção em outros serviços e políticas públicas e/ou aproximação com rede familiar e comunitária.	0 - não atendimento do critério 1 - atendimento parcial do critério 1,5 - atendimento pleno do critério 2 - atendimento excepcional do critério	2	4
Apresentação de planejamento metodológico de ações que contemplem os princípios da redução de danos e da reabilitação psicossocial - análise deverá identificar o planejamento de ações integradas ao cotidiano de acompanhamento das pessoas atendidas para viabilizar e favorecer o atendimento de pessoas que fazem uso de substância psicoativas observando os princípios da redução de danos.	0 - não atendimento do critério 1 - atendimento parcial do critério 1,5 - atendimento pleno do critério 2 - atendimento excepcional do critério	2	4
Apresentação de planejamento metodológico que contemple ações que assegurem moradia acessível, segura e estável e acompanhamento socioassistencial prestados em concordância com o estabelecido nas diretrizes do Moradia Primeiro - A análise deverá identificar a adequação do detalhamento das ações a serem desenvolvidas às normativas técnicas e orientações disponibilizadas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, identificando a sua coerência com objetivos, metas e resultados esperados do serviço. Serão analisadas a especificação de estratégias que observem: a busca por imóveis adequados, a demanda por processo de acompanhamento intensivo, apoio para organização de atividades cotidianas e rotineiras e adequação a realidade domiciliar e residencial, dentre outros, avaliando o seu alinhamento com o impacto social esperado do projeto.	0 - não atendimento do critério 1 - atendimento parcial do critério 1,5 - atendimento pleno do critério 2 - atendimento excepcional do critério	2	4
Pontuação máxima planejamento técnico e metodológico das ações a serem desenvolvidas			12

Planejamento técnico e metodológico das ações integradas com os demais serviços da Política de Assistência Social e com as demais Políticas Públicas			
Descrição	Critérios de Pontuação	Peso	Pontuação máxima do critério
Apresentação de planejamento detalhado das ações que serão desenvolvidas para integrar as atividades desenvolvidas pela OSC com os Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica do território de moradia das famílias atendidas - A análise deverá identificar o conhecimento da rede de Proteção Social Básica, bem como indicar as estratégias a serem desenvolvidas para fortalecimento de rede visando o acesso, a inserção e a permanência dos beneficiários nos serviços, programas e benefícios necessários a partir da avaliação de sua demanda.	0 - não atendimento do critério 1 - atendimento parcial do critério 1,5 - atendimento pleno do critério 2 - atendimento excepcional do critério	1	2
Apresentação de planejamento detalhado das ações que serão desenvolvidas para integrar as atividades desenvolvidas pela OSC com os Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Especial do território de moradia das famílias atendidas - A análise deverá identificar o conhecimento da rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, bem como indicar as estratégias a serem desenvolvidas para fortalecimento de rede visando o acesso, a inserção e a permanência dos beneficiários nos serviços, programas e benefícios necessários a partir da avaliação de sua demanda.	0 - não atendimento do critério 1 - atendimento parcial do critério 1,5 - atendimento pleno do critério 2 - atendimento excepcional do critério	1	2
Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as atividades desenvolvidas pela OSC com ofertas da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde - A análise deverá identificar o conhecimento da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde, bem como indicar as estratégias de promoção de intersetorialidade a partir das ações desenvolvidas no projeto visando o acesso, a inserção e a permanência dos beneficiários aos serviços, programas e projetos necessários a partir da avaliação de sua demanda.	0 - não atendimento do critério 1 - atendimento parcial do critério 1,5 - atendimento pleno do critério 2 - atendimento excepcional do critério	2	4

Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as atividades desenvolvidas pela OSC com outras ofertas da Política Pública de Saúde - A análise deverá identificar o conhecimento das ofertas da Política Pública de Saúde, bem como indicar as estratégias de promoção de intersectorialidade a partir das ações desenvolvidas no projeto visando o acesso, a inserção e a permanência dos beneficiários aos serviços, programas e projetos necessários a partir da avaliação de sua demanda.	0 - não atendimento do critério 1 - atendimento parcial do critério 1,5 - atendimento pleno do critério 2 - atendimento excepcional do critério	1	2
Apresentação de planejamento detalhado das ações que serão desenvolvidas para integrar as atividades desenvolvidas pela OSC com ofertas da Política Pública de Educação - A análise deverá identificar o conhecimento das ofertas da Política Pública de Educação, sobretudo observando as especificidades dessa população, bem como indicar as estratégias de promoção de intersectorialidade a partir das ações desenvolvidas no projeto visando o acesso, a inserção e a permanência dos beneficiários aos serviços, programas e projetos necessários a partir da avaliação de sua demanda.	0 - não atendimento do critério 1 - atendimento parcial do critério 1,5 - atendimento pleno do critério 2 - atendimento excepcional do critério	1	2
Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as atividades desenvolvidas pela OSC com ofertas da Política Pública de Trabalho - A análise deverá identificar o conhecimento das ofertas da Política Pública de Trabalho, bem como indicar as estratégias de promoção de intersectorialidade a partir das ações desenvolvidas no projeto visando o acesso, a inserção e a permanência dos beneficiários aos serviços, programas e projetos necessários a partir da avaliação de sua demanda.	0 - não atendimento do critério 1 - atendimento parcial do critério 1,5 - atendimento pleno do critério 2 - atendimento excepcional do critério	1	2
Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as atividades desenvolvidas pela OSC com ofertas da Política Pública de Cultura - A análise deverá identificar o conhecimento das ofertas da Política Pública de Cultura, bem como indicar as estratégias de promoção de intersectorialidade a partir das ações desenvolvidas no projeto visando o acesso, a inserção e a permanência dos beneficiários aos serviços, programas e projetos necessários a partir da avaliação de sua demanda.	0 - não atendimento do critério 1 - atendimento parcial do critério 1,5 - atendimento pleno do critério 2 - atendimento excepcional do critério	1	2
Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as atividades desenvolvidas pela OSC com ofertas com outras políticas públicas, órgão, instituições e/ou serviços - A análise deverá identificar o conhecimento das ofertas diversas necessárias e/ou disponíveis a pessoas em situação de rua, observando a heterogeneidade dessa população da Política Pública de Cultura, bem como indicar as estratégias de promoção de intersectorialidade a partir das ações desenvolvidas no projeto visando o acesso, a inserção e a permanência dos beneficiários aos serviços, programas e projetos necessários a partir da avaliação de sua demanda.	0 - não atendimento do critério 1 - atendimento parcial do critério 1,5 - atendimento pleno do critério 2 - atendimento excepcional do critério	1	2
Pontuação máxima Planejamento técnico e metodológico das ações integradas com os demais serviços da Política de Assistência Social e com as demais Políticas Públicas			18

Planejamento metodológico e orçamentário para execução do objeto			
Descrição	Critérios de Pontuação	Peso	Pontuação máxima do critério
Apresentação de planejamento metodológico e orçamentário para locação dos imóveis observando as localidades referenciadas no item 1.7.15 da Nota Técnica - A análise deverá considerar 0 ponto para não apresentação de plano de locação de imóveis, 1 ponto para apresentação de plano ainda que não considerando as localidades indicadas e 2 pontos para a apresentação de plano de locação considerando as localidades indicadas. A análise deverá considerar 0 ponto para não apresentação de planejamento de locação ou plano de locação sem considerar as localidades recomendadas, 1 ponto para apresentação de plano considerando as localidades recomendadas e 2 pontos para apresentação de plano considerando as localidades recomendadas acrescida de outras que atendam as diretrizes do projeto.	0 - não apresentação ou em desacordo com as diretrizes recomendadas 1 - apresentação de acordo com as diretrizes recomendadas 2 - apresentação de acordo com as diretrizes recomendadas acrescidas de outros itens	2	4
Apresentação de planejamento orçamentário para compra e manutenção de mobiliário necessários para equipar os imóveis - A análise deverá considerar 0 ponto para não apresentação de planejamento de aquisição de mobiliário ou aquisição sem considerar os itens recomendados, 1 ponto para apresentação de planejamento considerando os itens recomendados e 2 pontos para apresentação de planejamento considerando os itens recomendados acrescida de outros itens.	0 - não apresentação ou em desacordo com as diretrizes recomendadas 1 - apresentação de acordo com as diretrizes recomendadas 2 - apresentação de acordo com as diretrizes recomendadas acrescidas de outros itens	1	2
Apresentação de planejamento para plano de formação continuada aos trabalhadores. - A análise deverá considerar 0 ponto para não apresentação de plano de formação ou apresentação sem os requisitos mínimos indicados, 1 ponto para apresentação de plano considerando os itens recomendados e 2 pontos para a apresentação de plano considerando os itens recomendados acrescida de outros itens.	0 - não apresentação ou em desacordo com as diretrizes recomendadas 1 - apresentação de acordo com as diretrizes recomendadas 2 - apresentação de acordo com as diretrizes recomendadas acrescidas de outros itens	1	2
Recursos Humanos - A análise deverá considerar 0 ponto para não apresentação de equipe recomendada, 1 ponto para a apresentação de equipe recomendada e 2 pontos para a apresentação da equipe recomendada acrescida de outros profissionais não previstos.	0 - não apresentação ou em desacordo com as diretrizes recomendadas 1 - apresentação de acordo com as diretrizes recomendadas 2 - apresentação de acordo com as diretrizes recomendadas acrescidas de outros itens	1	2
Pontuação máxima Planejamento metodológico e orçamentário para execução do objeto			10

Certificações			
Descrição	Critérios de Pontuação	Peso	Pontuação máxima do critério
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) válida (art. 3º, § 1º, da Resolução n.º 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social)	0 - não apresentação de documentação que comprove a certificação 1 - apresentação de documentação que comprove a certificação	1	1
Pontuação máxima Certificações			1

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

I) A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive por contato direto com entidades e responsáveis indicados.

II) A nota final de cada proposta definida pelos membros da Comissão de Seleção será obtida por meio de pontuação única, calculada pela soma dos pontos obtidos em cada critério, observados os pesos de cada um. As pontuações máximas globais das propostas se dará da seguinte forma:

Análise das propostas	
Quadro / Critérios	Pontuação Máxima
Experiência de execução de serviço na modalidade residencial	04
Experiência de ações de atendimento	10
Planejamento técnico e metodológico das ações a serem desenvolvidas	12
Planejamento técnico e metodológico das ações integradas com os demais serviços da Política de Assistência Social e com as demais Políticas Públicas	18
Planejamento metodológico e orçamentário para execução do objeto	10
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social	1
Pontuação Máxima Global	55

III) Em caso de empate, o desfecho se baseará na maior pontuação obtida nos seguintes critérios "Experiência comprovada de atendimento multidisciplinar a pessoas em situação de rua com uso de substâncias psicoativas na perspectiva de redução de danos". A persistir a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos seguintes critérios:

- Apresentação de planejamento metodológico de ações que contemplem os princípios da redução de danos e da reabilitação psicossocial;
- Recursos Humanos;
- Experiência comprovada com moradia apoiada em modelo residencial.

Caso esses critérios não sejam eficazes, a questão será decidida por sorteio.

IV) Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 27 pontos.

V) Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota zero nos seguintes critérios:

- Experiência comprovada com ações de atendimento a pessoas em situação de rua na perspectiva de defesa de direitos e protagonismo social;
- Recursos Humanos.

VI) A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Elaborado por:

GUILHERME PEREIRA DE LIMA

Diretor de Atenção à População em Situação de Rua

ALINE ROSE INACIO PINHO

Coordenadora de Proteção Social Especial de Média Complexidade

MARCELA COSTA OLIVEIRA BIANCHINI

Chefe da Unidade de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil

Considerando o exposto pela Diretoria de Atenção à População em Situação de Rua, pela Coordenação de Proteção Social Especial de Média Complexidade e pela Unidade de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, aprovo o presente documento:

CORACY COELHO CHAVANTE

Subsecretário de Assistência Social

ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 01/2025-Sedes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /[ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [].

PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio do SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto n.º 41.498, de 18 de novembro de 2020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEP/Quadra 515 Lote 02 Bloco B, Edifício Espaço 515, 5º andar, Asa Norte/Brasília - DF, CEP - 70.770-502, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por [NOME DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], na qualidade de Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, nomeado pelo [DECRETO DE NOMEAÇÃO] e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria Sedes nº 91, de 30 de dezembro de 2020, e nos demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a execução do Projeto Moradia Primeiro, nos moldes da metodologia *Housing First*, a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ [INDICAR VALOR].

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: [A SER INDICADA PELA SUAG]

II - Programa de Trabalho: [A SER INDICADA PELA SUAG]

III - Natureza da Despesa: [A SER INDICADA PELA SUAG]

IV - Fonte de Recursos: [A SER INDICADA PELA SUAG]

2.4 - O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 6 (seis) meses.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria, inclusive por disponibilizar à SEDES a totalidade da meta para preenchimento das vagas;

6.2.2 - cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.1.1 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.1.2 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial.

6.2.2 - solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.3 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.4 - prestar contas;

6.2.5 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.6 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.7 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.8 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingirem no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.1.1.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.1.1.2 - Os preços praticados poderão sofrer reajustes após decorridos 12 meses da assinatura do Termo de Colaboração, a serem regulados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos termos do art. 28, §5º do Decreto nº 37.843/2016, desde que haja a correspondente dotação orçamentária.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria até o limite de 25% do valor global da parceria para o exercício financeiro, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela SEDES na Portaria nº 91 de 30 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES:

9.3.1 - Caso os bens da SEDES se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 - Após o término da parceria, a SEDES decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela SEDES, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens ao ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], serão os seguintes:

- Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR SEU CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará nos termos da Portaria nº 91, de 30 dezembro de 2020.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria, e suas alterações, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de ASSISTÊNCIA SOCIAL, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em até 30 dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública distrital;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1- O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2- O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6- O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7- A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1- A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2- A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1- O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9- Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10- Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11- Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1- Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2- Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12- Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as exigências do ato normativo setorial;

14.12.1- Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2- A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e no ato normativo setorial. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1- A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2- É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3- A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4- A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5- As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO.

15.6- Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1- No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7- Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8- A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1- Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante Ofício.

16.2- Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, ou em ato normativo setorial que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4- A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, de [MÊS] de [ANO].

ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]

ANEXO IV - NOTA TÉCNICA

Nota Técnica N.º 7/2025 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSM

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 01/2025-Sedes

Assunto: Proposição de Chamamento para oferta do Programa Moradia Primeiro no âmbito do Distrito Federal

1. CONSIDERAÇÕES

Este documento tem por objetivo orientar tecnicamente a forma e o conteúdo da próxima seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para executar o Projeto Moradia Primeiro no Distrito Federal, por meio de Termo de Colaboração, regido pelo disposto Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#); [Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016](#); e [Decreto Distrital nº 39.600, de 28 de dezembro de 2018](#), [Portaria Sedes nº 91/2020](#), [Portaria nº 453, 29 de maio de 2024](#) e Convênio nº 918834/2021.

1.1. Histórico e Contexto

1.1.1. A situação de vulnerabilidade e risco vivenciada pela População em Situação de Rua representa um fenômeno urbano complexo, atravessado por questões estruturais com efeitos diversos para as políticas públicas sociais. A Política Nacional para População em Situação de Rua, instituída pelo [Decreto n.º 7.053, de 2009](#), define População em Situação de Rua como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. De acordo com a Pesquisa "[Perfil da população em situação de rua no Distrito Federal](#)", desenvolvida em junho de 2022 pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF), foram localizadas 2.938 pessoas em situação de rua no Distrito Federal em fevereiro de 2022. Dessas, 1.915 (65,2%) estavam na rua durante a coleta, 932 (31,7%) em serviços de acolhimento e 91 (3,1%) em comunidades terapêuticas.

1.1.2. Desde 2015, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes) vem discutindo e implementando ações inspiradas no modelo *Housing First* - Moradia Primeiro - com o objetivo de enfrentar o problema da falta de moradia entre pessoas em situação de rua. Por meio de financiamento do Governo Federal da então Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, a Sedes desenvolveu o Projeto *Cuidando da Vida*, que consistiu na oferta de moradia individual, integrada ao acompanhamento socioassistencial, para pessoas em situação crônica de rua. O projeto teve como público pessoas que usam drogas e/ou possuem agravos de saúde mental, com longo histórico de situação de rua, pertencentes ao território do Setor Comercial Sul do Plano Piloto. O projeto atuou em diferentes eixos, sendo um deles o habitacional, que previa a implantação de 30 moradias no modelo *Housing First* pelo período de 12 meses, com apoio semanal, ofertado por equipe formada por trio de profissionais - redutor de danos, educador terapêutico e facilitador (pessoa com vivência de situação de rua). Essa iniciativa piloto foi executada no período de 2017/2018, em parceria com Organização da Sociedade Civil, e foi objeto de pesquisa avaliativa, o que permitiu a sistematização de aprendizados sobre a experiência.

1.1.3. Além disso, no ano de 2020, a Sedes participou, em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh) e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab)^[1], de Câmara Técnica de revisão do Plano Distrital de Habitação de Interesse Social (PLANDHIS), na qual, dentre outras atividades, foi elaborada uma proposta de regulamentação do Programa Moradia Primeiro no Distrito Federal. Componentes desse coletivo participaram também do Seminário Internacional Brasil – União Europeia sobre Moradia para População em Situação de Rua, realizado em dezembro de 2019, que se propôs a ser um espaço de encontro de pessoas e instituições que atuam na implementação do modelo "Housing First" em Portugal, Espanha, Chile e no Brasil.

1.1.4. A partir dessa trajetória, a Sedes formulou o Plano de Trabalho – Projeto Moradia Primeiro. O projeto, para além dos conhecimentos acumulados nas experiências acima mencionadas, utilizou como referência os guias e manuais do *Housing First* utilizados nos Estados Unidos^[2], Canadá^[3] e Europa^[4] e considerou a publicação nacional que apresenta experiências de moradia para população em situação de rua na Europa e no Brasil^[5].

1.1.5. Uma vez que o projeto se encontra no campo da Política de Assistência Social, o seu desenho foi formulado de modo a ancorar a iniciativa na configuração do Sistema Único de Assistência Social (Suas), buscando-se referência nos serviços socioassistenciais de caráter residencial, especificamente no Serviço de Acolhimento em República e no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. O esforço de articular o Modelo *Housing First* à Matriz dos Serviços Socioassistenciais^[6] pretende aprofundar a experiência de execução desse tipo de intervenção de moradia apoiada no âmbito do SUAS, subsidiando sua eventual institucionalização como uma modalidade de serviço socioassistencial intersetorial, a ser executado de maneira integrada à Política Habitacional de Interesse Social.

1.1.6. Apesar dos avanços na formulação e implantação de políticas públicas para população em situação de rua nos últimos dez anos, verifica-se que o atual leque de serviços e programas não tem sido suficientes para assegurar o direito à moradia para esse público. Para além da escassez de unidades habitacionais acessíveis, realidade que afeta outras parcelas da população brasileira, as pessoas em situação de rua estão vulneráveis a uma série de outros fatores que ampliam as dificuldades de acesso e manutenção da moradia, como o preconceito, a estigmatização e a exclusão do mercado de trabalho formal.

1.1.7. Atualmente, o Serviço Especializado em Abordagem Social (Seas), vinculado à Sedes, atende aproximadamente 3.000 pessoas em situação de rua, sendo que parte desta população está inserida no núcleo mais vulnerável, por acumular longo tempo de permanência nas ruas com agravos relacionados à saúde mental. Essas pessoas apresentam um conjunto de necessidades não contempladas, relacionadas a direitos e segurança fundamentais (acolhida, renda, moradia). Desta forma, apesar da existência de equipamentos de saúde (Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas - Caps AD, Consultório na Rua e Unidade Básica de Saúde) e de assistência social (Centro Pop e Serviço Especializado de Abordagem Social) nos territórios de permanência; e de serviços de moradia transitória (abrigo e casas de passagem) na rede de referência regionalizada, uma das principais características deste público é o baixo acesso aos serviços públicos.

1.1.8. Esse cenário evidencia que há uma limitação dos serviços existentes no atendimento das necessidades desse grupo, deficiência associada, sobretudo, à adoção de regras e critérios de acesso e permanência que desconsideram suas especificidades de saúde mental, assim como as escolhas dos usuários relacionadas ao consumo de drogas e ao estilo de vida da rua. Para intervir na situação exposta são necessários arranjos complexos da rede que exigem a estruturação e adaptação de novos serviços/dispositivos e modalidades de atendimento no âmbito do Suas, especificamente referente à Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidades.

1.1.9. Evidencia-se, portanto, a necessidade de ampliação das modalidades de oferta de serviços ou programas que sejam capazes de prestar atendimento a demandas específicas que surgem nesse contexto. Desse modo, propõe-se o desenvolvimento de um projeto socioassistencial estruturado sob os moldes da metodologia *Housing First*/Moradia Primeiro.

1.1.10. De acordo com a [Portaria nº 453, de 29 de maio de 2024](#), que regulamenta essa oferta, o projeto é inspirado na metodologia *Housing First* (Moradia Primeiro), que oferece acesso imediato à moradia com acompanhamento especializado realizado por profissionais de diferentes áreas, para responder as demandas apresentadas pelas pessoas atendidas bem como apoiar sua permanência nas residências, além de promover a construção de redes de atendimento. Espera-se a implementação como projeto piloto com intuito de identificar as potencialidades e desafios da implementação em larga escala.

1.1.11. Por meio desta oferta, assume-se como pressuposto central de atuação que a primeira necessidade das pessoas em situação de rua que precisa ser atendida é a moradia, compreendendo que a segurança e a estabilidade por ela asseguradas são condições que permitem que outras questões, tais como o uso de drogas e o transtorno mental, sejam enfrentadas[7]. O modelo foi desenvolvido como uma alternativa à lógica conhecida por tratamento primeiro, abordagem tradicionalmente utilizada nos serviços de atenção à população em situação de rua que se baseia na premissa de que essas pessoas devem estar “prontas para morar” antes de serem inseridas em moradias independentes e permanentes.

1.1.12. O modelo propõe o acesso imediato de uma pessoa em situação crônica de rua a uma moradia segura, individual, dispersa no território do município e integrada à comunidade. A pessoa conta com acompanhamento regular de equipe formada por profissionais de diferentes áreas, de forma a responder às demandas apresentadas pela pessoa e apoiá-la a permanecer na moradia. Em função dos bons resultados alcançados em vários países, a metodologia *Housing First* vem se consolidando no cenário internacional como uma intervenção social baseada em evidências capaz de solucionar o problema da situação de rua entre pessoas com elevado grau de vulnerabilidade e exclusão social. O modelo vem sendo adotado pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania como a resposta de política pública para a saída definitiva de indivíduos e famílias da situação de rua.

1.1.13. Ressalta-se que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social firmou o Convênio nº 918834/2021 com o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania para execução deste projeto. Nesse sentido, esta iniciativa persegue uma inovação no âmbito das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua, incorporando os princípios e a metodologia do *Housing First* no âmbito dos serviços socioassistenciais voltados para a população em situação de rua. Dentro desta mesma lógica, a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) permite agregar saberes, fazeres e recursos diversos, para integrar tais mudanças zelando pela eficiência tanto em termos técnicos quanto logísticos na execução do Projeto.

1.1.14. Desta forma, este edital visa promover a inserção de pessoas e/ou famílias em situação crônica de rua em moradia e prover acompanhamento especializado que apoie sua permanência nesses locais.

1.2. Proposição do edital de chamamento

1.2.1. O Edital tem por objeto chamamento público de organização da sociedade civil para, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal promover a implantação, execução e manutenção do Projeto Moradia Primeiro com oferta de moradia subsidiada individual, integrada ao acompanhamento socioassistencial, para pessoas em situação crônica de rua no Distrito Federal nos moldes dos princípios e da metodologia do *Housing First/Moradia Primeiro*.

1.2.2. A parceria terá vigência inicial de 6 meses, prorrogáveis por mais 60 meses **a depender da avaliação da área técnica responsável pela gestão do projeto, da disponibilidade orçamentária e do consentimento dos partícipes envolvidos no projeto.**

1.2.3. A Organização da Sociedade Civil proponente deverá garantir a oferta de forma simultânea de:

1.2.3.1. Moradia acessível, segura e estável, podendo ser em unidades residenciais singulares ou congregadas (observado o limite de até 5% de pessoas contempladas com moradia individuais em um mesmo prédio ou conjunto habitacional por lote); e

1.2.3.2. Acompanhamento socioassistencial **para até 200 (duzentas)** pessoas em situação crônica de rua com agravos de saúde mental, incluindo o relacionado ao uso de drogas; com prioridade para as que possuem maior histórico de vivência nas ruas e as que estejam em grande exposição à violência, ameaça de morte, vulnerabilidades em níveis complexos, e que voluntariamente desejem vincular-se ao projeto no Distrito Federal.

1.2.4. Para tanto devem ser observados aspectos relacionados à estrutura física, administrativa, operacional e técnica da proponente, a competência e quantidade de profissionais da equipe de acompanhamento propostos, de modo a assegurar a gestão e operacionalização das ações do projeto. Além disso, a proponente deve cumprir os critérios de moradia adequada, as condições mínimas de inserção territorial da moradia ofertada e de acompanhamento socioassistencial nos moldes estabelecidos.

1.2.5. Com intuito de viabilizar a implantação e operacionalizar de forma qualificada a prestação do atendimento pretendido, indica-se que a execução do projeto ocorrerá em **4 lotes**. Cada lote prevê o atendimento a 50 pessoas, pelo período de 5 meses. Assim, o primeiro mês será para a implantação do projeto, destinando-se a contratação de pessoal e organização administrativa da Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira. Nos meses subsequentes serão realizadas as outras ações previstas para atendimento do público por lotes de 50 pessoas cada um. Após o primeiro mês e o período de implantação, a equipe será composta proporcionalmente por grupo de profissionais e recursos necessários para o atendimento a, pelo menos, 1 lote, de acordo com o interesse da Administração Pública no momento da celebração da parceria.

1.2.5.1. As OSCs proponentes deverão, em suas propostas, prever planejamento metodológico que viabilize o atendimento dos 4 lotes, de modo que esse não sofra alterações substanciais caso haja redução da quantidade de lotes no momento da celebração da pretensa parceria.

1.2.6. Importante ressaltar que o Projeto beneficiará com o aluguel de 1 (um) imóvel pessoa ou família até atingir o limite de 50 pessoas acompanhadas por lote. Resta entendido que o número de indivíduos beneficiados e imóveis não são necessariamente equivalentes. Em caso de família acompanhada em que mais de um indivíduo adulto da família preencha os requisitos individuais de seleção do projeto, ambos serão contados como participantes acompanhados em apenas um imóvel alugado.

1.2.7. Visto o número limitado de 50 pessoas acompanhadas por lote, define-se que, em casos similares nos quesitos de vulnerabilidade, uso de álcool e drogas e transtorno mental, devem ser priorizados, na seleção para inclusão no Projeto, conforme previsto na [Cartilha de Orientação para Implementação do Projeto Moradia Cidadã](#): mulheres gestantes e/ou com filhos, crianças em medida protetiva e/ou recém nascidas em situação de rua acompanhadas de suas famílias; famílias com crianças, adolescentes, pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de rua; jovens em situação de rua, egressos do acolhimento institucional para crianças e adolescentes; pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de rua.

1.2.8. Por fim, pode-se efetivar a execução de mais três lotes mediante avaliação de necessidade, a critério da administração pública, totalizando no máximo, quatro lotes de 50 pessoas, ou seja, até 200 beneficiários (as). Caso haja a prorrogação do Termo de Colaboração, o tempo de acompanhamento dos usuários poderá ser estendido, de modo a potencializar e qualificar os resultados esperados pelo projeto.

1.2.9. Importa destacar que a implementação de novos lotes e/ou a prorrogação da vigência estão sujeitas a análise da unidade técnica responsável pela gestão do projeto, de disponibilidade orçamentária e do consentimento dos partícipes envolvidos no projeto.

1.3. Alinhamento com a política de assistência social

1.3.1. Trata-se de projeto piloto a ser implementado no Distrito Federal que é parte do Convênio nº 918834/2021 firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania.

1.3.2. Importa destacar que o programa foi instituído por meio da [Portaria Nº 453, de 29 de maio de 2024](#) que indica que em seus artigos 5º e 6º:

Art. 5º O Projeto Moradia Cidadã será composto por ações que promovam o acesso da população em situação de rua:

I - acesso à moradia, em ambiente seguro, acessível e integrado à comunidade, dando preferência para a opção de moradia indicada pelas pessoas atendidas pelo Projeto;

II - à infraestrutura urbana integrada à comunidade e aos diversos serviços e equipamentos públicos; e

III - ao acompanhamento especializado intersectorial de suporte à vida domiciliada.

Art. 6º São objetivos específicos do Projeto Moradia Cidadã:

I - atender pessoas e famílias com serviços de moradia e suporte técnico-social, com vistas a superação da situação de rua;

II - estimular a participação em ações de convivência social e comunitária para as pessoas e famílias atendidas pelo Projeto;

III - promover a superação das barreiras de acesso às políticas públicas de saúde, habitação, assistência social, educação, trabalho e emprego, esporte, lazer e cultura; e

IV - apoiar as pessoas atendidas pelo Projeto para o exercício pleno de sua cidadania;

1.3.3. Ressalta-se também, que [a Emenda Constitucional N° 26, de 14 de Fevereiro de 2000](#), importante marco legal que altera a redação do art. 6º da Constituição Federal, prevê que: "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" sendo um compromisso da União, Estados e Municípios a garantia deste direito. Além disso, a estratégia se alinha à proposta do Programa Habita Brasília instituído pelo [Decreto Distrital nº 37.438/2016](#), que visa promover o acesso à moradia digna compatível com nível de renda e vulnerabilidade social. Apesar dos avanços na formulação e implantação de políticas públicas para população em situação de rua nos últimos dez anos, os serviços disponíveis não são suficientes para efetivar o direito a moradia deste público específico. Além disso, observa-se a necessidade de acompanhamento e apoio para adequação e organização da rotina domiciliar. Tendo em vista a ausência desta modalidade de intervenção de moradia subsidiada para a população em situação de rua mais vulnerável no rol de serviços socioassistenciais disponibilizados pela Política de Assistência Social e o levantamento de dados de atendimento nos serviços existentes, os quais sinalizam uma importante lacuna no alcance desta população, haja vista a baixa adesão desses aos demais serviços, a implementação deste projeto beneficiará este público específico na transição para moradia quando necessário.

1.3.4. Desta forma, cabe registrar que a inserção em moradia proposta nos moldes do *Housing First* e alvo do certame integra e complementa o atendimento de pessoas em situação de rua, com ênfase na parcela mais vulnerável e não contemplada pela política de assistência social e habitacional tradicionais, sendo de suma importância que esse Projeto seja disponibilizado à população dentro dos parâmetros de funcionamento e capacidade operacional que a política pública de assistência social preconiza. É sabido que em alguns casos, a falha no encaminhamento, acesso e permanência de pessoas em situação de rua em habitação evidencia limitações das práticas existentes sendo nada menos que o resultado do fracasso em encontrar soluções integradas e inovadoras que envolvam as diversas políticas e que considerem as especificidades presente nesta parcela da população, tais sejam agravo de saúde mental e uso de drogas. Desta forma, a intervenção proposta se pauta no diálogo e articulação entre as políticas e atores da rede socioassistencial visando desenvolver e aprofundar a experiência relacionada a este tipo de intervenção subsidiando sua eventual institucionalização como uma modalidade de serviço socioassistencial intersetorial, a ser executado de maneira integrada à Política Habitacional de Interesse Social.

1.3.5. Para além disso, cumpre salientar que a implementação do programa está prevista no Eixo 1 "Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional" do [Plano de Ação para a Efetivação da Política Distrital para a População em Situação de Rua do Distrito Federal](#) lançado em março de 2024. O referido documento apresenta ações que tem como objetivo tornar a atenção a população em situação de rua mais integrada com participação de políticas públicas fundamentais para lidar com os desafios de atendimento a essa população, bem como, diversificar as ofertas já existentes com implementação de propostas como a indicada aqui.

1.4. Usuários da oferta

1.4.1. O Projeto Moradia Primeiro no âmbito do Distrito Federal atenderá pessoas em situação crônica de rua com agravos de saúde mental, incluindo o relacionado ao uso de drogas, com prioridade para as que possuem maior histórico de vivência na rua e as que estejam em grande exposição à violência, ameaça de morte, vulnerabilidades em níveis complexos, e que voluntariamente desejam vincular-se ao projeto no Distrito Federal. Além disso, serão consideradas para priorizações o público indicado no [Cartilha de Orientação para Implementação do Projeto Moradia Cidadã](#): mulheres gestantes e/ou com filhos, crianças em medida protetiva e/ou recém nascidas em situação de rua acompanhadas de suas famílias; famílias com crianças, adolescentes, pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de rua; jovens em situação de rua, egressos do acolhimento institucional para crianças e adolescentes; pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de rua.

1.4.2. Os potenciais beneficiários poderão ser encaminhados pelo Serviço Especializado em Abordagem Social (Seas), Centro Pop, Consultório na Rua, Centros de Atenção Psicossocial (Caps) e outros equipamentos de proteção social, devendo a decisão da inserção ser realizada por meio de estudo de caso realizado pela equipe técnica do Projeto Moradia Primeiro.

1.4.3. Os critérios para inclusão e permanência nas moradias devem ser flexíveis de forma que considerem as especificidades de saúde mental, assim como as escolhas dos usuários relacionadas ao consumo de drogas e ao estilo de vida da rua, e orientados pelas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, da Política Nacional e Distrital para a População em Situação de Rua, além dos preceitos da Abordagem de Redução de Danos e do modelo *Housing First*. Os critérios de desligamento precisam ser claros, definidos em estudo de caso e apreciados pelos participantes do projeto, para justificar a retirada do usuário do projeto. As condições de permanência na moradia devem estabelecer ao menos duas visitas semanais das equipes de referência. Tal contrato deve ser claramente pactuado entre moradores e equipe de acompanhamento.

1.4.4. Reconhece-se que há uma diversidade de perfis no segmento da população em situação de rua, que exige graus variados de acompanhamento para acesso e permanência na moradia, sendo a presente iniciativa voltada para as pessoas com maior necessidade de acompanhamento. Assim o projeto recebe apenas a uma parcela da população em situação de rua devido a sua maior exposição à riscos e danos.

1.4.5. O edital deverá estabelecer formas de garantir que a OSC selecionada esteja alinhada em termos teóricos e de execução com as diretrizes fundamentais do projeto "Moradia Primeiro" especialmente o foco no fortalecimento de vínculos comunitários e sociais e a utilização da abordagem de Redução de Danos destinados a público alvo específico sendo inaceitável qualquer ato que sinalize a delimitação relativa ao uso de álcool e/ou outras drogas ou quadro de transtorno mental na seleção dos participantes. Deste modo, deverá constar explicitamente do Edital que configurará inviabilidade técnica de celebração da parceria, quando identificada a incompatibilidade entre o perfil de atendimento da organização da sociedade civil selecionada e a demanda existente pelo serviço.

1.4.6. Deverá constar no Edital que será determinada inviabilidade técnica quando identificada a incompatibilidade dos princípios e atuação da Organização da Sociedade Civil com as diretrizes e princípios da metodologia do projeto Moradia Primeiro, quais sejam:

- I - Priorização dos grupos populacionais em condição de maior vulnerabilidade social, risco pessoal e/ou social e que apresentem necessidades de elevado grau de acompanhamento;
- II - Preservação da autonomia, da convivência comunitária e do acesso a bens e serviços públicos;
- III - Centralidade nas necessidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e à ampliação da inserção social;
- IV - Não vinculação do acesso e permanência na moradia à participação em tratamentos de saúde e/ou adesão à comportamentos de interrupção ou diminuição do uso de drogas;
- V - Contemplar os princípios da redução de danos e da reabilitação psicossocial, oferecendo ao usuário um amplo projeto de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários;
- VI - Favorecer que a pessoa beneficiada sinta confiança e estabilidade com relação à permanência na habitação;
- VII - Os dois componentes estruturantes do projeto devem ser ofertados de forma simultânea: a moradia acessível, segura e estável e acompanhamento socioassistencial prestados em concordância com o estabelecido nas diretrizes do Moradia Primeiro.

1.4.7. Deverá constar do Edital a vedação expressa de recusa de inserção no Projeto em decorrência de:

- I - Uso de álcool e/ou outras drogas;
- II - Agravo de saúde mental;
- III - Situação crônica de rua e outras vulnerabilidades sociais mais complexas;
- IV - Ameaça de morte ou exposição a outros tipos de violências;
- V - Não vinculação a qualquer tipo de tratamento como requisito para moradia;
- VI - Doença infectocontagiosa;
- VII - CID por uso abusivo de substâncias psicoativas;

- VIII - Ser egresso do sistema prisional ou estar em regime de cumprimento de pena;
- IX - Falta de documentação pessoal;
- X - Ausência de benefícios sociais e/ou eventuais;
- XI - Ausência de benefícios de caráter permanente.

1.4.8. Deverá constar do edital que a inserção de usuário que se enquadre em uma ou mais das situações listadas acima somente poderá ensejar o indeferimento no caso de demandar assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva, desde que atestada por avaliação médica de profissional competente.

1.5. **Objetivos da parceria**

1.5.1. **Objetivo Geral**

1.5.1.1. Assegurar moradia apoiada para pessoas em situação crônica de rua no Distrito Federal na modalidade Housing First/Moradia Primeiro.

1.5.2. **Objetivos Específicos**

- 1.5.2.1. Promover a superação de barreiras de acesso a moradia e a redução de riscos e danos associados a situação de rua;
- 1.5.2.2. Promover a integração social, comunitária e territorial dos moradores;
- 1.5.2.3. Desenvolver meios de promoção da independência do beneficiário sobre a gestão da vida pessoal e da moradia;
- 1.5.2.4. Possibilitar o acesso dos beneficiários aos demais serviços públicos e políticas setoriais;
- 1.5.2.5. Prevenir o retorno para a situação de rua;
- 1.5.2.6. Desenvolver uma proposta metodológica sociassistencial do Moradia Primeiro adequada ao contexto da Política de Assistência Social no Distrito Federal; e
- 1.5.2.7. Sistematizar dados qualitativos e quantitativos de atendimento dos usuários vinculados ao projeto, contribuindo para vigilância socioassistencial, bem como para avaliação e monitoramento da iniciativa.

1.6. **Resultados esperados**

1.6.1. Os resultados esperados abaixo relacionados constarão expressamente do plano de trabalho da parceria e servirão como parâmetro para verificar o cumprimento da execução do objeto do Termo de Colaboração.

Quadro 1 - Detalhamento dos Resultados Esperados, Metas, Indicadores, Parâmetros/Índices Mínimos de Qualidade e Meios de Verificação				
Resultados Esperados	Metas	Indicadores	Parâmetros/Índices mínimos de qualidade	Meio de verificação
1. Ofertar condições de funcionamento, atendimento qualificado e estruturação de proposta metodológica do Moradia Primeiro integrada às ofertas do Sistema Único de Assistência Social que possa ser replicada em outras unidades federativas e contribuir com a qualificação da política pública de assistência social para pessoas em situação de rua.	1.1 Selecionar os usuários participantes do projeto com base nas premissas e prioridades estabelecidas nesta nota técnica.	1.1.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários <u>que se enquadram no perfil indicado</u> (com situação crônica de rua - mais de 3 anos - com vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos, uso de álcool e outras drogas e agravos de saúde mental) inseridos no Projeto e a quantidade total de usuários inseridos.	100%	- Apresentação pela parceira, a cada dois meses, de listagem de relação de usuários selecionados de acordo com os critérios (mais de 3 anos, saúde mental, abuso de álcool drogas, etc) requeridos. - Apresentação pela parceira, no Relatório Informativo (conforme previsto em ato normativo setorial), no Relatório Parcial e no Relatório Final de Execução do Objeto, de relação de usuários selecionados de acordo com os critérios (mais de 3 anos, saúde mental, abuso de álcool drogas, etc) requeridos. - Apresentação do termo de adesão/compromisso de adesão ao programa assinado pelos beneficiários. - Prontuários (Arquivados na parceira para eventual verificação). - Instrumental (check list) utilizado na entrevista inicial arquivados e digitalizados.
	1.2 Elaborar os prontuários dos usuários no prazo de até 7 dias úteis após a inserção no Projeto e mantê-los atualizados, com registros de todos os atendimentos prestados e procedimentos realizados. Realizar, quando disponível, todos os registros em ferramenta eletrônica disponibilizada pela Administração.	1.2.1 Relação percentual entre a quantidade de prontuários elaborados/atualizados e a quantidade de usuários inseridos no Projeto.	100%	- Apresentação de Plano de Acompanhamento após 15 dias de inserção do beneficiário no programa. - Apresentação de Plano de Acompanhamento revisado de cada beneficiário a cada 06 meses. - Apresentação de Relatório de Desligamento. Os modelos de relatórios serão pactuados entre a gestão da parceria e a Organização da Sociedade Civil. - Apresentação pela parceira, no Relatório Informativo (conforme previsto em ato normativo setorial), no Relatório Parcial ou Final de Execução do Objeto, de relação de usuários com Prontuários elaborados; - Prontuários (Arquivados na parceira para eventual verificação).
	1.3 Adotar, no prazo de até 30 dias após a inserção do usuário no projeto (data de assinatura do termo de adesão), providências	1.3.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários elegíveis para cada tipo de benefício, procedimentos necessários à viabilização do	100%	- Cópia do cartão ou documento que comprove a concessão do benefício ou protocolo de requerimento do benefício e/ou de recursos e/ou comprovante de inscrição no Cadastro Único, conforme cada caso;

necessárias à viabilização do acesso a benefícios aos quais tenha direito bem como providenciar inclusão no Cadastro Único caso ainda não tenha.	acesso ao benefício e a quantidade de usuários inseridos no Projeto elegíveis.		- Registro detalhado das providências adotadas no prontuário do usuário.
1.4 Prestar atendimento psicossocial individualizado aos usuários quando demandado pelo usuário ou durante a visita domiciliar de suporte realizada semanalmente.	1.4.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários inseridos no Projeto para os quais foi prestado no mínimo 01 atendimento demandado pelo usuário e a quantidade de usuários inseridos no Projeto.	100%	- Apresentação pela parceira, do registro dessas atividades no Relatório Informativo (conforme previsto em ato normativo setorial). - Registro pormenorizado no prontuário do usuário.
	1.4.2 Relação percentual entre a quantidade de usuários inseridos no Projeto para os quais foi prestado no mínimo 01 atendimento semanal e a quantidade de usuários inseridos no Projeto.		
1.5 Realizar visita domiciliar de suporte aos usuários inseridos em moradia.	1.5.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários inseridos no Projeto para os quais foi prestado no mínimo 02 visitas domiciliares semanais nos primeiros 2 meses e 01 visita domiciliar semanal após esse período e a quantidade de usuários inseridos no Projeto.	100%	- Apresentação pela parceira, do registro dessas atividades no Relatório Informativo (conforme previsto em ato normativo setorial). - Registro pormenorizado no prontuário do usuário.
1.6 Disponibilizar no período noturno e finais de semana, por meio de sistema de rodízio /plantão, um profissional membro da equipe para oferecer apoio, caso necessário.	1.6.1 Disponibilidade de profissionais em todos os períodos indicados.	100%	- Apresentação mensal de escala de trabalho indicando os profissionais disponíveis nos períodos de plantão. - Indicar no Relatório Informativo (conforme previsto em ato normativo setorial) os atendimentos realizados em período de plantão.
1.7 Selecionar e providenciar locação de imóveis e estruturação das moradias observando os padrões e orientações estabelecidos para a oferta do Projeto, durante todo o período de vigência do termo de colaboração.	1.7.1 Reconhecimento e inventário de possíveis unidades para locação, com preenchimento de lista de condições mínimas de habitação.	100%	- Apresentação de fotos e descrição dos imóveis selecionados que comprovem os critérios de habitabilidade e condições mínimas descritos no item 1.7 desta nota técnica: Ambiente físico a ser disponibilizado pela organização da sociedade civil. - Detalhamento, no Relatório Informativo (conforme previsto em ato normativo setorial), no Relatório Parcial e no Relatório Final de Execução do Objeto, da matrícula do imóvel, do endereço, fachada, infraestrutura, relação de cômodos, tamanho (metros quadrados), valor do aluguel e demais despesas do imóvel com registro fotográfico. - Detalhamento no Relatório Informativo (conforme previsto em ato normativo setorial), no Relatório Parcial e no Relatório Final de Execução do Objeto, das condições da vizinhança em termos de segurança, acesso a transporte público, distância dos principais equipamentos da rede importantes para o usuário. - Apresentação de contrato de aluguel firmado entre o proprietário e o inquilino/usuário. - Apresentação de notas fiscais de pagamento dos aluguéis das moradias. - Apresentação de notas fiscais referente à aquisições de eletrodomésticos, móveis e demais itens necessários. - Registro pormenorizado no prontuário relatando como o referido imóvel atende as necessidades específicas do usuário, como se deu o processo de escolha e número de visitas realizadas a imóveis e registros fotográficos. - Detalhamento, no Relatório Informativo (conforme previsto em ato normativo setorial), no Relatório Parcial e no Relatório Final de Execução do Objeto, do fim do contrato de aluguel e registro pormenorizado no prontuário dos motivos e desdobramentos. - Detalhamento, no Relatório Informativo (conforme previsto em ato normativo setorial), no Relatório Parcial e no Relatório Final de Execução do Objeto, de realocação de usuários já inseridos e registro pormenorizado no prontuário dos motivos e desdobramentos. - Detalhamento, no Relatório Informativo (conforme previsto em ato normativo setorial), no Relatório Parcial e no Relatório Final de Execução do Objeto, da
	1.7.2 Relação de locais selecionados para instalação das moradias acordo com as regiões consideradas adequadas (em termos de rede socioassistencial e número de pessoas atendidas pelos SEAS com problemas de saúde mental) no DF.		
	1.7.3 Condições adequadas de segurança, acessibilidade e habitabilidade.		
	1.7.4 Relação percentual de imóveis visitados e quantidade de imóveis alugados/dispensados.		
	1.7.5 Inventário de aquisições de materiais, eletrodomésticos, móveis e demais itens		

	necessários à boa instalação dos moradores.		seleção, compra e notas fiscais dos itens mobiliários para estruturação das moradias e registros fotográficos. - Instrumental (check list) das características do imóvel, arquivados e digitalizados.
1.8 Contratação e capacitação pela organização da sociedade civil selecionada, da equipe/recursos humanos encarregada pela execução do projeto em acordo com o nível de competência técnica, escolaridade e quantidade especificados.	1.8.1 Relação percentual entre a quantidade de profissionais prevista no Plano de Trabalho que participaram de no mínimo 02 capacitações internas no período de 6 meses e a quantidade de profissionais prevista no Plano de Trabalho.	90%	- Para capacitações internas: planos de ensino e ementas, lista de frequência e registro fotográfico. - Para capacitações externas: certificado e/ou declaração de participação emitidos pelo capacitador.
	1.8.2 Relação percentual entre a quantidade de profissionais previstos no Plano de Trabalho que participaram de no mínimo 01 capacitação externa semestral e a quantidade de profissionais prevista no Plano de Trabalho.	60%	- Para supervisões: elaboração do plano de supervisão técnica. Relatórios mensais e final contendo as ações planejadas e executadas bem como estratégia para organizar o trabalho. Sistematização dos resultados com foco no feedback às equipes e proposta de aprimoramento do atendimento. Elaboração coletiva de produtos que registrem o conhecimento construído com foco na superação e respostas aos desafios diagnosticados. Acompanhamento da aplicação das respostas formuladas e de avaliação e monitoramento dos resultados alcançados levando em consideração a lógica interinstitucional do Projeto.
	1.8.3 Relação percentual entre a quantidade de profissionais previstos no Plano de Trabalho que participaram de no mínimo 01 supervisão técnica mensal.	80%	- Relatório mensais e final contendo as ações planejadas e executadas bem como estratégia para lidar com os desafios diagnosticados.
1.9 Elaborar e/ou revisar da Organização do Projeto, observando: - avaliação dos espaços físicos, atividades e responsabilidades; - Avaliação das atividades psicossociais realizadas e a serem realizadas; - Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos; - Fortalecimento da autonomia do usuário e preparação para desligamento do Projeto; - Monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do Projeto que incluam a participação de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o projeto e após o desligamento).	1.9.1 Reuniões de elaboração e/ou revisão do da organização do projeto: A equipe do programa deve se reunir, no mínimo, 2 vezes por semana, para discutir, planejar e avaliar os planos de acompanhamento dos moradores. A reunião deve contemplar discussão sobre os progressos e dificuldades no acompanhamento, elaboração de programação semanal das atividades a serem realizadas por todos os membros da equipe; discussão e encaminhamento de demandas urgentes; definição de ações para articulação da rede de apoio.	54 reuniões	- Apresentar registro de organização do Projeto. - Relatórios, lista de presença e registro fotográfico das reuniões.
	1.9.2 Relação percentual entre a quantidade de profissionais previstos no Plano de Trabalho que participaram das reuniões de elaboração e/ou revisão da organização das ações e a quantidade de profissionais previstos no Plano de Trabalho.	75%	- Apresentação de ata resumida das reuniões semanais de equipe mensalmente. - Comprovante de convocação dos usuários atendidos para a Reunião de Apresentação da Organização do Projeto, caso usuários não tenham comparecido (não constem da lista de presença) na reunião de apresentação.
	1.9.3 Quantidade de reuniões anuais para apresentação da Organização do Projeto aos usuários e suas famílias.	01	
	1.9.4 Manutenção de espaço com frequência mínima trimestral para discutir e avaliar o projeto com os moradores.	100%	
1.10 Viabilizar a manutenção do preenchimento integral da meta de oferta de moradia acessível e atendimento socioassistencial prevista no termo de colaboração durante todo o período de vigência da parceria observados os padrões e orientações de funcionamento estabelecidos.	1.10.1 Apresentação mensalmente ao gestor do termo de colaboração a relação atualizada de usuários inseridos e desligados do projeto, contendo, além de outras informações oficialmente solicitadas pelo gestor da parceria, no mínimo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, data de inclusão no Projeto, data de desligamento, quantidade de dias/meses inserido no Projeto, órgão/unidade demandante, motivo do desligamento.	06	- Relação de usuários inseridos e desligados do projeto, contendo todas as informações constantes do indicador 1.10.1. - Registro no prontuário do usuário da data da inserção no projeto e cópia do documento de encaminhamento anexa ao prontuário. - Apresentação mensal de relatório de admissão contendo perfil e situação de todos os usuários inseridos no projeto no período, de acordo com modelo a ser estabelecido pela SEDES. - Registro pormenorizado dos motivos do desligamento do usuário do projeto, incluindo os procedimentos realizados para a manutenção do usuário, se for o caso.

		1.10.2 Relação percentual entre a quantidade de moradias disponíveis informadas à unidade indicada pela administração pública para gerir as vagas no prazo de 1 dia útil após a liberação e a quantidade de vagas desocupadas no Projeto.	100%	<ul style="list-style-type: none"> - Registro pormenorizado dos motivos do desligamento do usuário do projeto, incluindo os procedimentos realizados para a manutenção do usuário no serviço, se for o caso. - Documentos que comprovem a disponibilização da vaga de moradia liberada à administração pública respeitando a ferramenta de gestão oferecida para o controle de moradias ofertadas.
		1.10.3 Relação percentual entre a quantidade de usuários encaminhados à parceira pela administração pública e usuários inseridos.	100%	<ul style="list-style-type: none"> - E-mails, ofícios e/ou outros documentos que comprovem a comunicação à administração pública da inserção do usuário encaminhado ao projeto. - Registro no prontuário do usuário da data da inserção no projeto e cópia do documento de encaminhamento anexa ao prontuário. - Relatórios, pareceres, e-mails, ofícios e/ou outros documentos que comprovem a comunicação à administração pública da negativa justificada de inserção do usuário no projeto. - Relatório gerado pelo sistema eletrônico de controle de vagas, se houver.
		1.10.4 Quantidade de reuniões com a unidade indicada pela administração pública para gerir as vagas e com o gestor da parceria quando verificada a ociosidade de 10% das vagas por mais de 30 dias seguidos.	Reunião realizada	<ul style="list-style-type: none"> - Atas, contendo os encaminhamentos e as estratégias traçadas para preenchimento integral da meta e, se possível, registro fotográfico.
	1.11 Utilizar as ferramentas/instrumentais de monitoramento do Projeto determinados pela Administração a fim de garantir a transparência, controle e avaliação do projeto.	1.11.1 Relação entre a quantidade de vagas disponibilizada à Administração via ferramenta eletrônica de controle de vagas e a quantidade de vagas ociosas no Projeto.	100%	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório mensal de utilização da ferramenta eletrônica gerada pela administração do sistema, se houver.
	1.12 Criação e manutenção de uma base de dados relevante.	1.12.1 Apresentar mensalmente ao gestor do termo de colaboração os dados inseridos no banco de dados em acordo com instrumental viabilizado.	100%	<ul style="list-style-type: none"> - Preenchimento dos indicadores determinados pela Administração no banco de dados online de acordo com a frequência estipulada. - Manter banco de dados acessível para consulta e verificação da Administração Pública. - Relatório informativo (conforme previsto em ato normativo setorial).
2. Redução das violações dos direitos socioassistenciais dos beneficiários, seus agravamentos ou reincidência, com estratégias perenes de prevenção do retorno à situação de rua.	2.1 Realizar quando demandado encaminhamentos personalizados e acompanhamentos dos usuários a serviços públicos no território de permanência, não vinculado à estabilidade na moradia.	2.1.1 Apresentação da rede de serviços e visita aos equipamentos da rede socioassistencial do território aos usuários no prazo de até 15 dias após a inserção do usuário na moradia.	100%	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório e registro fotográfico de apresentação/visita dos equipamentos no território. - Registro no prontuário do usuário do meio pelo qual o usuário foi encaminhado e se teve ou não acesso ao serviço solicitado.
		2.1.2 Relação percentual de usuários encaminhados e a quantidade de usuários de fato inseridos no serviço demandado.	100%	<ul style="list-style-type: none"> - Relação de encaminhamentos e articulações realizadas no mês. - Registro da atividade no prontuário do usuário.
		2.1.3 Articulação formal com serviços de saúde mental, manutenção de espaços continuados de discussão de casos, reconhecimento mútuo sobre a organização dos serviços.	100%	<ul style="list-style-type: none"> - Registro da resposta do encaminhamento, prazo e ações efetivadas. - Comprovação de realização periódica de reunião/articulação (lista de presença e ata resumida) com os serviços de rede nos quais os usuários estão inseridos.
	2.2 Oferecer aos usuários inseridos em moradia um amplo projeto de reintegração social especialmente redução de danos, treinamento vocacional e oportunidades social, favorecendo autonomia e ampliação da inserção social e comunitária.	2.2.1 Quantidade e tipos de atividades realizadas/atendidas na comunidade/território.	100%	<ul style="list-style-type: none"> - Projeto ampliado personalizado de inserção social e comunitária. - Registro pormenorizado do atendimento no prontuário do usuário.
		2.2.2 Relação percentual entre a quantidade de usuários que participaram de no mínimo 01 evento mensal e a quantidade de usuários inseridos no serviço.		
2.3 Viabilizar o acesso ao Cras e/ou Creas, UBS, ou outros equipamentos da rede de	2.3.1 Relação percentual entre a quantidade de famílias dos usuários encaminhadas ou	100%	<ul style="list-style-type: none"> - Recibo do documento de encaminhamento da família ao Creas/Cras ou declaração do Creas/Cras de que a família se encontra referenciada no 	

	proteção dos beneficiários e/ou suas famílias, no prazo de até 30 dias após a inserção do usuário no projeto ou quando demandado.	referenciadas aos Cras e/ou Creas, ou outros equipamentos onde residem e o quantidade de famílias dos usuários.		equipamento anexa ao prontuários do usuário. - Comprovação de realização periódica de reunião/articulação (lista de presença e ata resumida) com os serviços de rede nos quais os usuários estão inseridos.
	2.4 Estimular mensalmente a convivência grupal e social (visitas culturais, participação em eventos ou em grupos da comunidade, passeios e festas comemorativas) no território da moradia.	2.4.1 Construção do mapa do território/comunidade com o usuário de recursos existentes (supermercados, lojas de interesse, transporte, atividades culturais, esportivas, de lazer, espirituais/religiosas).	Mapas construídos	- Registro da construção dos mapas. - Lista de presença e Registro fotográfico. - Registro da participação do usuário no prontuário.
2.4.2 Quantidade de atividades externas e/ou internas realizadas mensalmente.		02		
2.4.3 Relação percentual entre a quantidade de usuários que participaram de no mínimo 01 evento mensal e a quantidade de usuários inseridos no Projeto.		100%		
3. Fortalecimento da rede de serviços públicos e comunitários territoriais para atendimento das necessidades dos beneficiários, qualificando a rede protetiva para pessoas em situação de rua nas regiões do Distrito Federal.	3.1 Realizar/participar, se houver, de encontros/reuniões com outras Políticas Públicas Setoriais com vistas à inclusão dos usuários nos serviços ofertados, incluindo a participação nas Reuniões da Rede Socioassistencial do Território.	3.1.1 Quantidade de encontros/reuniões anuais realizados e/ou participações nos encontros/reuniões.	06	- Atas, lista de presença e, se possível, registro fotográfico.
	3.2 Referenciar equipes do Projeto Moradia Primeiro ao Creas, no sentido de contar com o suporte técnico deste equipamento na construção de estratégias compartilhadas de atendimento, realização de estudos de caso e vinculação de pessoas e famílias, no que couber, ao acompanhamento especializado no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.	3.2.1 Elaboração e pactuação dos processos e fluxos regulares de troca de informações com os Creas, de acordo com a área de abrangências das moradias ofertadas.	06	- Apresentação de plano de trabalho e fluxo de referenciamento com o Creas. - Atas, lista de presença e, se possível, registro fotográfico.
		3.2.2 Reuniões semanais de acompanhamento e referenciamento.	27	
	3.3 Promover o acesso dos usuários à saúde, educação, esporte, lazer, trabalho, entre outros na perspectiva de minimizar/flexibilizar critérios de acesso e permanência nos moldes do Housing First.	3.3.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários inseridos nos serviços ofertados pelas políticas públicas setoriais e a quantidade de usuários passíveis de serem inseridos nos serviços ofertados pelas políticas públicas setoriais.	100%	- Declarações e/ou registros em formulários próprios dos órgãos dos responsáveis pelos atendimentos, cartão de atendimento, declaração de matrícula, boletim escolar e/ou cartão de vacina atualizado anexados ao prontuário e registros no prontuários das intervenções realizadas pelos profissionais do serviço.
	3.4 Realizar mensalmente articulação com órgãos governamentais e não governamentais com vistas à promover e facilitar a inclusão em qualificação profissional e/ou mercado de trabalho.	3.4.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários inseridos no mercado de trabalho e/ou em atividades de qualificação e a quantidade de usuários que apresentem condições para inserção no mercado de trabalho e/ou em atividades de qualificação.	50%	- Atas, lista de presença e, se possível, registro fotográfico. - Registro na CTPS, contratos de trabalho ou documentos que comprovem inclusão no mercado de trabalho e/ou participação em atividades de qualificação profissional. - Registro no prontuário do usuário das atividades relacionadas à inserção do usuário no mercado de trabalho e/ou em atividades de qualificação profissional.
		3.4.2 Quantidade de encontros/reuniões/atividades para fomentar parcerias para inclusão no mercado de trabalho.	06	- Apresentação de levantamento de demandas de qualificação e educação dos moradores e plano de acompanhamento específico.
	3.5 Encorajar/apoiar a participação dos usuários em programas de saúde pautados na perspectiva da redução de danos e CAPS.	3.5.1 Relação da quantidade de usuários inseridos no serviço de saúde e estratégia de acompanhamento.	100%	- Atas, lista de presença e, se possível, registro fotográfico.
	3.6 Realizar mensalmente articulação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.	3.6.1 Quantidade de encontros/reuniões mensais realizados.	06	- Atas, lista de presença e, se possível, registro fotográfico.
4. Promover o desenvolvimento dos usuários quanto a autonomia para a vida	4.1 Prestar mensalmente atendimento terapêutico ocupacional individualizado e em	4.1.1 Quantidade de atendimentos individuais mensais realizados e percentual de participação	04	- Lista de presença e Registro fotográfico.

diária.	grupo.	dos usuários em, no mínimo, 02 atendimentos .		- Registro da participação do usuário no prontuário. - Informação no Relatório Parcial ou Final de Execução do Objeto da data e do profissional que realizou os atendimentos, conforme constar do prontuário do usuário.
		4.1.2 Relação percentual entre a quantidade de usuários para os quais foi prestado no mínimo 01 atendimento terapêutico ocupacional bimestral e a quantidade de usuários inseridos no Projeto.	100%	- Registro das evoluções nos prontuários.
	4.2 Registrar mensalmente a evolução dos usuários para execução das Atividades da Vida Diária e/ou Atividades Instrumentais da Vida Diária.	4.2.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários com registro/atualização mensal da evolução nos prontuários e a quantidade de usuários inseridos no Projeto.	100%	- Registro das evoluções nos prontuários.

1.7. Ambiente físico a ser disponibilizado pela organização da sociedade civil - dos imóveis alugados para moradia dos beneficiários

1.7.1. O Projeto Moradia Primeiro se estrutura em dois componentes que devem ser ofertados de forma simultânea: 1) moradia acessível, segura e estável, podendo ser em unidades residenciais singulares ou congregadas (observado o limite de até 5% de pessoas contempladas com moradia individuais em um mesmo prédio ou conjunto habitacional) e 2) acompanhamento socioassistencial em contexto residencial, com frequência mínima semanal, em dias e horários acordados previamente com os moradores, e em outros espaços do território, de acordo com o plano de acompanhamento construído. Deverá assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de modo contínuo, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A execução desses dois componentes deverá observar padrões e orientações de funcionamento apresentados a seguir.

1.7.2. **Participantes devem ter elevada possibilidade de escolha do bairro, tipo de moradia, decoração e outros elementos relacionados a estrutura da casa, assim como definição da configuração da moradia** (moradia individual ou coletiva com amigos e/ou familiares).

1.7.3. Os contratos de locação deverão ser intermediados e firmados diretamente pela organização da sociedade civil encarregada pela execução do projeto. O contrato deve definir os termos, prazos e valores do aluguel, bem como deveres e direitos do locatário e do proprietário em termos simples e de fácil acesso ao usuário.

1.7.4. As despesas com abastecimento de água e tratamento de esgoto, fornecimento de energia elétrica, de gás liquefeito de petróleo e tributos relativos à locação dos imóveis serão custeadas com recursos do projeto.

1.7.5. Os termos de consentimento firmados com entre os beneficiários e a OSC e que orientarão o acompanhamento prestado não devem conter itens com responsabilidades que extrapolem as regras de ocupação comumente praticadas e devem prever a responsabilidade em manter ao menos um encontro semanal com a equipe de referência.

1.7.6. Tanto o contrato quanto os termos de consentimento são documentos que serão elaborados pela OSC e aprovados pela administração.

1.7.7. Nos casos em que o beneficiário acompanhado pelo Projeto Moradia Primeiro for contemplado por programa habitacional no âmbito do Distrito Federal, nos termos do [Decreto Distrital nº 37.438/2016](#), que institui o Programa Habita Brasília — seja por meio do inciso I (Serviço de Locação Social) ou do inciso III (Provisão Habitacional por construção de novas unidades) —, a Organização da Sociedade Civil (OSC) responsável continuará realizando o acompanhamento psicossocial do usuário no âmbito do Projeto. Contudo, cessará a destinação de recursos financeiros voltados à locação de imóvel, uma vez que a provisão habitacional estará sendo atendida por outro programa público.

1.7.8. As moradias devem ser equipadas com mobiliários e utensílios mínimos suficientes para garantir conforto para uma pessoa morar, descansar, preparar e consumir alimentos. A aquisição de outros móveis, acessórios e itens de decoração, poderão ser incluídos posteriormente, de acordo com as preferências, necessidades e possibilidades de cada morador.

1.7.9. Os imóveis deverão ser disponibilizados pela entidade selecionada, sendo residenciais (individuais e familiares) e não coletivos, como albergues e abrigos, atendendo aos seguintes padrões:

1.7.9.1. Aproximadamente 40 metros quadrados para uma pessoa ou casal; 50 metros quadrados para três pessoas; e 60 metros quadrados para até cinco pessoas. Essas referências foram estimadas com base na [Cartilha de Orientação para Implementação do Projeto Moradia Cidadã](#).

1.7.9.2. O valor do imóvel deve ser compatível com o preço do metro quadrado conforme as pesquisas de preço realizadas pela Administração Pública. Ressalta-se que as despesas com abastecimento de água, tratamento de esgoto, fornecimento de energia elétrica, gás liquefeito de petróleo e tributos devem ser inclusas. Para o cálculo deste valor, também será considerado o disposto na [Cartilha de Orientação para Implementação do Projeto Moradia Cidadã](#), que prevê R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para concessionárias e condomínio para o acompanhamento de uma pessoa.

1.7.9.3. O imóvel deverá estar localizado nas áreas destacadas nesta Nota Técnica. Ressalta-se, contudo, que é possível a indicação de outra localidade, desde que para priorizar território indicado pelo beneficiário, em que tenha rede de apoio e atendidas as recomendações indicadas nos itens 1.7.13 e 1.7.14.

1.7.9.4. O imóvel deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes cômodos: acesso privativo ao quarto, banheiro e cozinha, podendo os espaços de lazer e lavanderia ser compartilhados. Observadas as características físicas mínimas do imóvel descritas no item 1.7.9.1, a quantidade de cômodos e a estrutura física poderão variar conforme as necessidades pessoais e de acordo com o Plano Individual e/ou Familiar de Acompanhamento.

1.7.9.5. O imóvel deve apresentar boas condições de proteção contra intempéries, ameaças de incêndio, desmoronamento, inundação e outros fatores de risco à saúde e à vida.

1.7.9.6. Os espaços internos devem permitir o exercício das quatro funções básicas da moradia: cozinhar, dormir, higienizar-se e socializar. Deve haver uma divisão mínima entre os espaços sociais e os dormitórios, considerando a necessidade de espaços específicos para crianças e adultos.

1.7.9.7. O imóvel deve ser dimensionado e configurado de acordo com as necessidades familiares, respeitando a relação de até três pessoas por dormitório, evitando o déficit habitacional por adensamento excessivo.

1.7.10. Para melhor uso do imóvel, é importante a consolidação de um plano de manutenção com avaliações periódicas da unidade habitacional.

1.7.11. Deve estar prevista ainda oferta de nova moradia aos participantes, em caso de conflito com o proprietário/locatário ou de outros eventos que gerem a perda da moradia anterior. Os processos de **realocação** realizados devem ser avaliados em estudos de caso com a equipe de gestão do programa apontada pela administração pública.

1.7.12. A OSC deverá prever em seu Plano de Trabalho serviço de transporte de carga/móveis/pertences e mudança para os beneficiários, caso necessário.

1.7.13. São condições mínimas:

1.7.13.1. O imóvel deve estar localizado próximo a estações de transporte público e comércios de subsistência.

- 1.7.13.2. O imóvel deve estar, obrigatoriamente, em uma região que possua cobertura socioassistencial e de saúde.
- 1.7.13.3. A localização deverá ser em áreas urbanas centrais, com o intuito de favorecer a integração do beneficiário ao território, bem como seu acesso aos serviços e equipamentos públicos, como bibliotecas, parques, centros culturais, entre outros.
- 1.7.13.4. Preferencialmente, o imóvel deverá estar disperso no território, a fim de evitar o reforço de estereótipos e estigmas relacionados à população em situação de rua.
- 1.7.13.5. Deve-se evitar a localização em territórios especialmente vulneráveis, devido à presença de violência e à ausência de proteção social.
- 1.7.13.6. Nos casos em que a distribuição dispersa não for possível e a utilização de diversos imóveis em um mesmo prédio ou condomínio habitacional se fizer necessária, é imprescindível que no máximo 5% das pessoas contempladas com moradia sejam alocadas em um mesmo prédio ou conjunto habitacional. O estabelecimento deste limite tem como objetivo assegurar que as habitações estejam dispersas e integradas à comunidade, evitando o risco de estigmatização dos moradores beneficiários.

1.7.14. A localização do imóvel deve permitir que os moradores tenham acesso facilitado, percorrendo curtas distâncias, preferencialmente possíveis de serem vencidas a pé, a Centros de Referência da Política de Assistência Social, Restaurantes Comunitários, Unidades Básicas de Saúde e Centros de Atenção Psicossocial (Caps).

1.7.15. Para subsidiar a identificação de imóveis para o Projeto Moradia Primeiro, são indicadas oito regiões consideradas adequadas por, atualmente, dispor das unidades públicas mencionadas, sendo considerada imprescindível a existência de Centros de Atenção Psicossocial (Caps), incluindo os especializados na temática Álcool e outras Drogas (AD), uma vez que o público do Projeto Piloto será de pessoas com necessidades de saúde mental.

Região de Referência	Equipamentos de Assistência Social	Equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial
Taguatinga	Creas Cras Centro Pop	UBS Caps II
Brazlândia	Creas Cras Restaurante Comunitário	UBS Caps I
Guará	Cras	UBS Caps AD
Brasília	Creas Cras Centro Pop	UBS Caps Candango Caps II
Ceilândia	Creas Cras Restaurante Comunitário	UBS Caps AD III
Samambaia	Creas Cras Restaurante Comunitário	UBS Caps III Caps AD III
Planaltina	Creas Cras Restaurante Comunitário	Caps II
Núcleo Bandeirante	Creas Cras Restaurante Comunitário	Caps II
Sobradinho	Creas Cras Restaurante Comunitário	Caps AD Caps II

1.8. Ambiente físico a ser disponibilizado pela organização da sociedade civil - do imóvel sede administrativa/técnica da OSC

1.8.1. O Projeto também deverá contar com uma sede administrativa para suporte ao trabalho técnico e administrativo dos profissionais da equipe. As instalações devem atender aos requisitos de infraestrutura física estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal ou distrital além de observar as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações. Os ambientes podem ser compartilhados de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou situações diferenciadas.

1.8.2. Caso não possua imóvel próprio para sediar o Projeto, a organização da sociedade civil poderá, dentro do teto estimado, prever em sua proposta a locação de imóveis para implantação do projeto, os quais somente poderão ser efetivamente contratados após a realização de exame de compatibilidade de preços a ser realizada na fase imediatamente anterior à celebração da parceria.

1.8.3. A OSC poderá dispor eventualmente e pontualmente de espaço para atendimento dos usuários, suas famílias e comunidade nos locais de funcionamento dos serviços da Sedes, por meio de agendamento com a unidade a ser utilizada.

1.9. Recursos materiais, serviços de terceiros e concessionárias de serviços públicos

1.9.1. A OSC deverá dispor de bens permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do Projeto, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, material de escritório e carros, seja por meio da previsão de despesas destinadas a essas finalidades no planejamento orçamentário da parceria, seja por meio da utilização de recursos próprios previstos no plano de trabalho.

1.9.2. A OSC deverá realizar todos os registros de atendimentos no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social, disponibilizado pela Administração Pública, sem prejuízo de dispor de banco de dados próprio e auxiliar para registro das informações dos usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais e deverá providenciar o encaminhamento para realização do Cadastro Único dos Programas Sociais, sempre que necessário, obedecendo os fluxos estabelecidos com a Administração Pública.

1.9.3. Todos os serviços de terceiros, tributos e concessionárias de serviços públicos deverão ser disponibilizados/custeados pela parceira, seja por meio da previsão de despesas destinadas a essas finalidades no planejamento orçamentário do termo de colaboração, seja por meio da utilização de recursos próprios previstos no plano de trabalho. Dentre os serviços de terceiros, concessionárias de serviços públicos e tributos necessários à execução da parceria, tem-se o fornecimento de energia elétrica,

abastecimento de água e tratamento de esgoto, internet, telefonia, lavanderia, manutenção predial, IPTU, TLP, etc.

1.9.4. É permitida a aquisição de bens permanentes com recursos transferidos no âmbito da parceria a ser formalizada, devendo a organização da sociedade adquiri-los com recursos desta fonte e dentro dos propósitos do projeto.

1.9.5. Os bens de consumo a serem utilizados pelos beneficiários ao longo do projeto serão adquiridos conforme processo licitatório realizado (00431-00006692/2024-60), publicado no Diário Oficial Nº 204 de 23 de outubro de 2024, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, em decorrência do pactuado no Convênio nº 918834/2021. O processo previu a aquisição de itens de limpeza, higiene pessoal, utensílios de cozinha, mesa e banho, quais sejam:

ITEM	ITEM - DESCRIÇÃO SUMÁRIA	QTD. ESTIMADA
01	Prato de vidro fundo: Prato Material: Vidro, Aplicação: Refeição, Tamanho: Não Aplicável, Características Adicionais: Fundo	1.000
02	Faqueiro Conjunto De Talheres Em 100% Aço Inox: Com 24 Peças, Faqueiro, Conjunto De Talheres, Em 100% Aço Inox Com 24 Peças: 6 Colheres, 6 Garfos, 6 Facas E 6 Colheres Para Café.	400
03	Copo de vidro 200ml: Copo, Material Vidro, Aplicação Residencial, Tipo Uso Líquidos, Capacidade 200ML, Utilização Reutilizável, Características Adicionais Liso, Incolor, Transparente	1.400
04	Pano de chão: Pano Branco Alvejado Para Chão, Bolsa Tipo Saco, Duplo, 100% De Algodão, Pré Amaciado, Super Resistente, Com Trama Grossa (Bem Fechada), Com Costura Reforçada, Medindo No Mínimo 60X80cm	1.000
05	Vassoura: Vassoura - Material Cerdas: Náilon, Material Cepa: Polipropileno, Comprimento Cepa: 25 Cm, Características Adicionais: Com Ponteira Alça, Cabo Rosqueado De 1,20 M	400
06	Rodo Material Cabo: Madeira Plástica, Material Suporte: Madeira, Comprimento Suporte: 60 CM, Cor: Suporte E Cabo Natural, Quantidade Borrachas: 2 UN, Características Adicionais: Cabo Aproximadamente 1,20 M, Com Rosca	400
07	Bacia De Alumínio 5 Litros: Material: Alumínio; Não Acompanha Tampa Medidas Aproximadas: 8,5 Cm X 35 Cm X 35 Cm. Uso multiuso	400
08	Balde de plástico 10L: Balde Plástico Especificação: Em Polietileno - Balde Plástico Especificação: Em Polietileno, Alça Em Aço Zincado Capacidade De 10L.	400
09	Pano de prato em algodão: Material: Algodão Cru, Comprimento: 75 CM, Largura: 50 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Absorvente/Lavável e Durável	1.000
10	Jogo de panela com 05 peças 01 caçarola de 20 cm de diâmetro com 3 litros; 01 panela de 16 cm de diâmetro com 1,5 litros; 1 panela de 14 cm de diâmetro com 1,8 litros; 1 fervedor de 20 cm de diâmetro; 1 frigideira com 20 cm de diâmetro com 4,5 litros. Em alumínio, revestimento externo e interno em antiaderente starflon, alças e cabos em baquelite antitérmico e tampas com saída de vapor.	250
11	Registro regulador de gás completo c/mangueira, 1,25mt e abraçadeira fogão a gás registro composto por borracha, termoplástico, zama com carbono, material não ferrosos, embalagem de papelão envolto por plástico de proteção contendo um regulador de gás, uma mangueira e duas abraçadeiras, de - registro para fogão a gás registro completo para fogão. Deve ter registro no órgão competente.	250
12	Filtro de água de torneira - torneira material corpo: metal, tipo: filtro, diâmetro: 1 1/2 pol, acabamento superficial: cromado, características adicionais: com bica móvel longa e bico arejador, aplicação: cozinha, cor: prateada	250
13	Colchão de solteiro, espuma selada com densidade 45: colchão para solteiro, tipo espuma selada, medindo 188 X 78 X 20 cm, com capacidade para suportar até 150 Kg, revestido em tecido 100% poliéster, com tratamento antiácaro, antialérgico, antifungo, antibactéria, acabamento bordado em matelasse, fabricado conforme norma NBR/ABNT vigentes, com prazo de garantia de no mínimo 12 meses, adicionado de forma adequada.	400
14	Lençol de solteiro em algodão s/ elástico: lençol s/elastico,solteiro,tec.misto,67%pol/33%alg,med(1,40x2,20)m, lençol sem elástico, de solteiro, tecido misto, 67% poliéster e 33% algodão, medindo (l x c) (1,40x2,20)m, na cor branco, liso, acabamento com bainha de 4 cm em toda a extensão, etiqueta de acordo com a resolução conmetro n. 02, de 06/5/2008	1.000
15	Travesseiro: Revestimento: 100% Algodão, Comprimento: 70 Cm, Largura: 50 Cm, Características Adicionais: Enchimento 100% Poliéster, Altura: 10 CM	800
16	Toalha de banho: Banho Material: 100% Algodão, Medidas Mínimas (C X L): 1,20 X 0,65 M, Cor: Branco, Gramatura Mínima: 300 G/M2, Características Adicionais: Tecido Felpudo	1.400
17	Toalha de rosto: Material: 90% Algodão E 10% Poliéster, Cor: Branca, Comprimento: 80 Cm, Largura: 48 Cm, Características Adicionais: 500 G/M2, Costura Dupla Nas Bordas, Tipo: Felpuda	1.400
18	Kit Higiene Pessoal. Kit embalado individualmente em embalagem impermeável e reforçada, de forma que não danifique os itens. Kit composto por: 02 unidades - Sabonete neutro 90 g 01 unidade - Creme dental 90g 01 unidade - Shampoo Adulto para uso diário 500ml 01 unidade - Escova dental 01 unidade - Fio Dental Material 100m	400
19	Capa protetora uso médico - Capa Protetora Uso Médico Tipo: Impermeável, Aplicação: Colchão, Dimensões: Cerca De 190 X 80 X 20 Cm	400

1.10. Recursos Humanos

1.10.1. A equipe encarregada pela execução do projeto será formada por profissionais selecionados pela OSC, preferencialmente, mediante processo seletivo, conforme perfil de cada cargo pertinente às ações previstas.

1.10.2. Pessoas com histórico de trajetória de rua e histórico de participação em movimentos sociais de luta pelos direitos da população em situação de rua devem compor a equipe de educadores sociais, com o objetivo de promover a relação de parceria entre a equipe de trabalho e o público referenciado, aumentando a capacidade de empatia e acesso à subjetividade do outro e a criação de novos vínculos estruturantes.

1.10.3. A equipe de acompanhamento do projeto deverá possuir competências, habilidades e valores alinhados aos objetivos do modelo moradia primeiro e atender a proporção de um educador social para cada 05 moradores, bem como um trio de técnicos (assistente, social, psicólogo e terapeuta ocupacional) para cada 10 moradores e 01 apoio habitacional para cada 16 moradores. A composição da equipe técnica pode ser alterada a partir da avaliação técnica ao longo da execução do programa. Essa equipe contará ainda com profissionais para realização de supervisão externa regular, tendo como foco a análise institucional e a construção e discussão de casos. Toda a equipe do projeto, incluindo os profissionais do setor administrativo e de gestão, deverá realizar o curso de formação sobre o modelo Moradia Primeiro ofertado pelo Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) por meio da Escola Virtual de Governo da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

1.10.4. O acompanhamento dos moradores deve contar com apoio de pares que tenham história de superação da condição de vulnerabilidade social, capacidade de mediação da relação entre o público referenciado e as políticas públicas, facilitada pelo domínio da linguagem e da cultura da rua. O par deve ter status de membro da equipe.

1.10.5. As equipes do Projeto Moradia Primeiro deverão ser referenciadas ao (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) Creas, no sentido de contar com o suporte técnico deste equipamento na construção de estratégias compartilhadas de atendimento, realização de estudos de caso e vinculação de pessoas e famílias ao acompanhamento especializado no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, no que couber. Para tal, a instituição executora do projeto deverá manter processos e fluxos regulares de troca de informações com os Creas, de acordo com a área de abrangências das moradias ofertadas.

1.10.6. Cada lote deverá prever equipe de referência mínima, composta pelos seguintes profissionais:

Profissional	Formação	Atribuições	Qtd. de Profissionais	Carga horária semanal	Qtd. meses
Coordenador geral	Curso superior na área de Ciências Sociais ou Humanas (Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Sociologia, Terapia ocupacional, Antropologia); com experiência comprovada em coordenação ou gerenciamento de programas/projetos sociais, prioritariamente no âmbito das políticas correlatas ao objeto da parceria (Assistência Social, Saúde Mental e Direitos Humanos); bem como registro no Conselho da respectiva categoria profissional ou, caso não exista, registro em outro órgão que regulamente a atuação profissional.	<ul style="list-style-type: none"> • Articulação da rede de apoio ao projeto; constituição e administração da equipe; • Planejamento e gestão de fundos; • Gestão organizativa da equipe e das redes para maior eficiência e eficácia do dispositivo de trabalho; • Planejar e avaliar as ações desenvolvidas, junto às equipes; • Consolidar os dados do atendimento técnico para elaboração do relatório mensal; • Participar de capacitações e formações continuadas promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; • Monitorar o cumprimento do objeto e das metas do Plano de Trabalho, consolidando informações a respeito da execução da parceria; 	01	40 horas	6 meses
Coordenador administrativo financeiro	Curso superior na área de Ciências Contábeis, Economia ou Administração; com experiência comprovada na área; bem como registro no Conselho da respectiva categoria profissional ou, caso não exista, registro em outro órgão que regulamente a atuação profissional.	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão administrativa e financeira do projeto; • Gestão de pessoal e prestação de contas; • Acompanhar, sob orientação da coordenação, o funcionamento geral do serviço; • Realizar capacitação de monitoramento de dados junto as equipes; • Tratar as informações técnicas para elaboração de relatórios; • Analisar e supervisionar os instrumentais e protocolos; • Desenvolver fluxo de monitoramento, avaliação e gerenciamento das informações dos beneficiários; • Estabelecer padrões de qualidade das rotinas e processos, impacto das alterações e garantia da integridade dos dados; • Realizar outras atividades pertinentes à função e que se fizerem necessárias. 	01	40 horas	6 meses
Assessor administrativo	Curso superior na área de Ciências Exatas ou Ciências Sociais Aplicadas; com experiência em gestão administrativa e/ou acompanhamento de projetos sociais, prioritariamente no âmbito das políticas correlatas ao objeto da cooperação (Assistência Social, Drogas, Saúde Mental e Direitos Humanos); bem como registro no Conselho da respectiva categoria profissional ou, caso não exista, registro em outro órgão que regulamente a atuação profissional.	<ul style="list-style-type: none"> • Articular e encaminhar as questões administrativas junto a gestão e a equipe; • Apoiar na elaboração de relatórios; • Atualizar informações e alimentar planilhas para monitoramento dos dados; • Recebimento, elaboração e envio de documentos; • Receber e conferir materiais, produtos e equipamentos que cheguem à unidade; • Preenchimento de formulários e instrumentais do fluxo de usuários, e alimentar o banco de dados com essas informações; • Apoiar a coordenação do projeto nas atividades necessárias. 	01	40 horas	6 meses
Motorista	Nível médio completo; carteira Nacional de Habilitação (CNH) - tipo "B" há pelo menos 02 anos; noções de direção defensiva; conhecimento prévio dos acessos às Regiões Administrativas; disponibilidade de viagens de curta e longa duração.	<ul style="list-style-type: none"> • Dirigir os veículos disponíveis para realizar as ações previstas em no projeto; • Manter o veículo em boas condições de uso e segurança; • Servir de apoio às equipes nas ações no território e no que se refere ao cuidado com o usuário; • Alimentar planilhas, instrumentais de vistoria, controle de quilometragem e abastecimento; • Participar das reuniões técnicas e capacitações promovidas pelo projeto. 	03	40 horas	5 meses
Supervisor técnico regional	Curso superior na área de Ciências Sociais ou Humanas (Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Sociologia, Terapia ocupacional, Antropologia); preferencialmente com experiência em supervisão ou gerenciamento de programas/projetos sociais, prioritariamente, voltados a pessoas usam drogas e/ou com agravos de saúde mental; bem como registro no Conselho da respectiva categoria profissional ou, caso não exista, registro em outro órgão que regulamente a atuação profissional.	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar apoio técnico de referência às equipes, orientando, supervisionando a dinâmica das atividades e intervenções realizadas pelos profissionais e dando suporte nas dificuldades emergentes; • Elaborar relatórios técnicos referentes ao monitoramento do projeto; • Supervisionar a equipe mediante reuniões periódicas; • Supervisionar e orientar a equipe técnica para o preenchimento dos formulários e instrumentais do fluxo de usuários; • Identificar, mobilizar e manter articulação permanente com instituições e agentes da rede territorial/regional para atendimento das necessidades dos moradores; • Participar das reuniões técnicas e grupos de estudos permanentes; • Acompanhar e monitorar os encaminhamentos realizados; • Contribuir para (re)inserção socioproductiva dos beneficiários, articulando parecerias com órgãos públicos e privados; • Organizar e apoiar o trabalho desenvolvido pelos profissionais de educação social; • Gestão de situações de crise e urgência dos moradores ligadas à vida cotidiana; dentre outras atividades que se fizerem necessárias e que sejam pertinentes à função. 	03	40 horas	5 meses

Assistente Social	Curso superior em Serviço Social; com experiência comprovada em serviços, programas ou projetos sociais prioritariamente voltados a pessoas usam drogas e/ou com agravos de saúde mental; bem como registro no Conselho da respectiva categoria profissional ou, caso não exista, registro em outro órgão que regulamente a atuação profissional.	<ul style="list-style-type: none"> Contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento, integração dos usuários com serviços de base comunitária); Gestão do processo de construção, implantação e revisão do planos de acompanhamento dos moradores; Incluir usuários no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive articulando a concessão de subsídios específicos destinados a manutenção e estruturação da moradia (alimentação, aquisição de mobiliário, utensílios domésticos e objetos de decoração); Sensibilizar e orientar usuários, seus familiares e a comunidade quanto à utilização dos serviços disponíveis pelas redes SUAS e SUS e outras políticas setoriais; Aplicar conhecimento sobre as estratégias de Redução de Riscos e de Danos para desenvolver atividades de promoção e prevenção, aos beneficiários; Promover o fortalecimento dos vínculos comunitários e inserção na rede socioassistencial e de saúde. 	05	30 horas	5 meses
Terapeuta Ocupacional	Curso superior em Terapia Ocupacional; com experiência comprovada em serviços, programas ou projetos sociais prioritariamente voltados a pessoas usam drogas e/ou com agravos de saúde mental; bem como registro no Conselho da respectiva categoria profissional ou, caso não exista, registro em outro órgão que regulamente a atuação profissional.	<ul style="list-style-type: none"> Contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento, integração dos usuários com serviços de base comunitária); Gestão do processo de construção, implantação e revisão do planos de acompanhamento dos moradores; Incluir usuários no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive articulando a concessão de subsídios específicos destinados a manutenção e estruturação da moradia (alimentação, aquisição de mobiliário, utensílios domésticos e objetos de decoração); Sensibilizar e orientar usuários, seus familiares e a comunidade quanto à utilização dos serviços disponíveis pelas redes SUAS e SUS e outras políticas setoriais; Aplicar conhecimento sobre as estratégias de Redução de Riscos e de Danos para desenvolver atividades de promoção e prevenção, aos beneficiários; Promover o fortalecimento dos vínculos comunitários e inserção na rede socioassistencial e de saúde. 	05	30 horas	5 meses
Psicólogo	Curso superior na área de Psicologia; com experiência comprovada em serviços, programas ou projetos sociais, prioritariamente voltados a pessoas usam drogas e/ou com agravos de saúde mental; bem como registro no Conselho da respectiva categoria profissional ou, caso não exista, registro em outro órgão que regulamente a atuação profissional.	<ul style="list-style-type: none"> Contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento, integração dos usuários com serviços de base comunitária); Gestão do processo de construção, implantação e revisão do planos de acompanhamento dos moradores; Incluir usuários no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive articulando a concessão de subsídios específicos destinados a manutenção e estruturação da moradia (alimentação, aquisição de mobiliário, utensílios domésticos e objetos de decoração); Sensibilizar e orientar usuários, seus familiares e a comunidade quanto à utilização dos serviços disponíveis pelas redes SUAS e SUS e outras políticas setoriais; Aplicar conhecimento sobre as estratégias de Redução de Riscos e de Danos para desenvolver atividades de promoção e prevenção, aos beneficiários; promover o fortalecimento dos vínculos comunitários e inserção na rede socioassistencial e de saúde. 	05	30 horas	5 meses
Apoio administrativo/habitacional	Nível médio completo; com experiência comprovada em rotinas administrativas e domínio sobre ferramentas de informática necessárias para o cargo; bem como capacidade de mediação da relação entre o público referenciado, proprietários dos imóveis e comunidade local.	<ul style="list-style-type: none"> Gestão estratégica e operacional no que se refere à identificação de imóveis, contratos de locação, intermediações com locatário e manutenção estrutural das moradias; Acompanhar os participantes no processo de escolha do imóvel, ajudando na busca e identificação de espaços e territórios que sejam adequados às necessidades dos futuros moradores, sendo também responsável por construir relação com os proprietários e realizar mediações, quando necessário; Apoiar a supervisão regional, equipe técnica e de educação social no acompanhamento dos moradores. 	03	40 horas	5 meses
Educador Social	Nível médio completo; com experiência comprovada no trabalho com pessoas em situação de rua e/ou com agravos de saúde mental e redução de danos; ter habilidades e conhecimento de estratégias redução de danos e de reabilitação psicossocial; capacidade de apoiar apoiar o morador na manutenção da moradia e na realização de tarefas domésticas e de autocuidado; bem como capacidade de mediação da relação entre o público	<ul style="list-style-type: none"> Apoiar e acompanhar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social, a inserção socioproductiva e o fortalecimento da autonomia dos moradores; Identificar as necessidades de cuidados do usuário; Apoiar o morador na manutenção da moradia, na realização de tarefas domésticas, na aquisição de bens essenciais para organização do espaço, nas relações com a vizinhança, bem como na gestão do seu rendimento mensal; Identificar, reconhecer e intervir em situações que necessitam de mediação de conflito, a fim de evitar agravos; 	10	40 horas	05 meses

referenciado e as políticas públicas, facilitada pelo domínio da linguagem e da cultura da rua.

- Auxiliar o restante da equipe no conhecimento da comunidade e dos participantes;
- Apoiar o técnico nas atividades necessárias;
- Realizar abordagens utilizando a estratégia de redução de riscos e a de redução de danos;
- Realizar escuta individual, grupal e familiar;
- Realizar visitas domiciliares aos moradores;
- Acompanhar os moradores em atividades significativas de cuidado e do cotidiano;
- Apoiar os participantes no processo de escolha do imóvel, ajudando na busca e identificação de espaços e territórios que sejam adequados às necessidades dos futuros moradores.

1.11. Trabalho social essencial ao Projeto

1.11.1. Sem prejuízo da realização das atividades previstas nas metas dos Resultados Esperados do Projeto, a organização da sociedade civil deverá garantir a realização das seguintes atividades essenciais do Projeto:

- I - Realizar a acolhida/recepção e escuta qualificada dos usuários;
- II - Priorizar grupos populacionais em condição de maior vulnerabilidade social, risco pessoal e/ou social e que apresentem necessidades de elevado grau de acompanhamento;
- III - Desenvolver, promover e estimular o convívio familiar, grupal e social, a autonomia, convivência comunitária e acesso a bens e serviços públicos;
- IV - Realizar estudo social;
- V - Centralizar intervenções nas necessidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e à ampliação da inserção social;
- VI - Não vincular o acesso e permanência na moradia à participação em tratamentos de saúde e/ou adesão à comportamentos de interrupção ou diminuição do uso de drogas;
- VII - Prestar e orientar os cuidados pessoais dos usuários;
- VIII - Ofertar apoio multidisciplinar, planejado e regular aos participantes ao longo de todas as fases do projeto;
- IX - Apoiar e acompanhar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social, a inserção socioproductiva e o fortalecimento da autonomia das pessoas atendidas.
- X - Desenvolver e aprimorar a autogestão ou cogestão da residência (em casos de participantes que optem por compartilhar a moradia), possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores.
- XI - Contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento, integração dos usuários com serviços de base comunitária)
- XII - Prestar orientação e realizar encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- XIII - Elaborar e revisar sistematicamente o plano de acompanhamento individualizado em conjunto com os participantes,;
- XIV - Contemplar os princípios da redução de danos e da reabilitação psicossocial, oferecendo ao usuário um amplo projeto de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários;
- XV - Apoiar a busca e identificação de espaços e territórios que sejam adequados às necessidades dos futuros moradores;
- XVI - Construir relação com os proprietários e realizar mediações, quando necessário;
- XVII - Articular a concessão de subsídios específicos do governo destinados a manutenção e estruturação da moradia (aquisição de mobiliário, utensílios domésticos e objetos de decoração);
- XVIII - Favorecer que a pessoa beneficiada sinta confiança e estabilidade com relação à permanência na habitação;
- XIX - Oferecer nova moradia aos participantes, em caso de conflito com o proprietário/locatário ou de outros eventos que gerem a perda da moradia anterior, não havendo limite na quantidade de realocações realizadas por participante.
- XX - Continuar atendimento do usuário mesmo em caso de interrupção da moradia;
- XXI - Prestar orientação sociofamiliar;
- XXII - Apoiar o morador na manutenção da moradia, na realização de tarefas domésticas, na aquisição de bens essenciais para organização do espaço, bem como na gestão do seu rendimento mensal.
- XXIII - Elaborar e observar protocolos de atendimento;
- XXIV - Acompanhar e monitor os encaminhamentos realizados;
- XXV - Promover e observar a referência e contrarreferência;
- XXVI - Elaborar de relatórios e utilizar Sistema Integrado de Desenvolvimento Social para registro dos atendimentos prestados aos usuários;
- XXVII - Realizar o cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único;
- XXVIII - Articular a solicitação de benefícios de transferência de renda e/ou segurança alimentar;
- XXIX - Realizar trabalho interdisciplinar;
- XXX - Elaborar o diagnóstico socioeconômico dos usuários;
- XXXI - Elaborar, prestar e garantir informações e comunicações em defesa dos direitos dos usuários;
- XXXII - Promover o acesso dos usuários à documentação pessoal;
- XXXIII - Favorecer o engajamento dos participantes em ações de cuidado à saúde, projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho, e que promovam a inserção social respeitando o desejo do usuário.
- XXXIV - Mobilizar e identificar a família extensa ou ampliada dos acolhidos;
- XXXV - Mobilizar os acolhidos para o exercício da cidadania;

XXXVI - Articular com a rede de serviços socioassistenciais;

XXXVII - Articular com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos, em especial com os equipamentos da Política de Saúde;

XXXVIII - Articular interinstitucionalmente com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

XXXIX - Monitorar e avaliar o Projeto;

XL - Mapear e registrar as informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

1.12. **Seguranças socioassistenciais**

1.12.1. Aos usuários inseridos no Projeto Moradia Primeiro deverão ser afiançadas pela organização da sociedade civil as seguintes seguranças socioassistenciais:

1.12.2. Segurança de acolhida

I - Ser acolhido em condições de dignidade.

II - Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas.

III - Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.

IV - Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.

V - Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

1.12.3. Segurança de moradia

I - Ter acesso imediato e incondicional à moradia acessível, segura e estável;

II - Favorecer que a pessoa beneficiada sinta confiança e estabilidade com relação à permanência na habitação;

III - Ter possibilidade de escolha do bairro, tipo de moradia, decoração e outros elementos relacionados estrutura da casa, assim como na definição da configuração da moradia (moradia individual ou coletiva com amigos e/ou familiares);

1.12.4. Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social

I - Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;

II - Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

1.12.5. Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social

I - Ter endereço institucional para utilização como referência;

II - Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

III - Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;

IV - Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;

V - Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;

VI - Ter acesso a espaços próprios e personalizados;

VII - Ter acesso a documentação civil;

VIII - Obter orientações e informações sobre o Projeto, direitos e como acessá-los;

IX - Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;

X - Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;

XI - Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;

XII - Ser preparado para o desligamento do Projeto;

XIII - Avaliar o Projeto.

1.13. **Condições e formas de acesso**

1.13.1. Os potenciais beneficiários poderão ser encaminhados para inclusão no Projeto pelo Serviço Especializado em Abordagem Social (Seas), Centros Pop, Centros de Atenção Psicossocial (Caps) e outros equipamentos de proteção social, devendo a decisão da inserção ser realizada por meio de estudo de caso entre equipe técnica da Sedes responsável pelo Projeto Moradia Primeiro, Creas/Centros Pop e, caso necessário, o serviço que realizou o encaminhamento.

1.13.2. O encaminhamento do usuário para avaliação da organização da sociedade civil será realizado pela equipe técnica do Projeto por meio do Sistema Integrado de Desenvolvimento Social (Sids). Deverão ser observadas as características dos usuários do Projeto item "1.4. Usuários da oferta" para a inclusão no Projeto. O prazo para avaliação e resposta sobre a inclusão no Projeto dos potenciais usuários deverá ser de, no máximo, 3 dias úteis.

1.14. **Avaliação e acompanhamento socioassistencial**

1.14.1. O acompanhamento socioassistencial compreende a oferta de apoio multidisciplinar, planejado e regular aos participantes ao longo de todas as fases do projeto. Essa ação deve apoiar e acompanhar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social, a inserção socioproductiva e o fortalecimento da autonomia das pessoas atendidas. Busca-se desenvolver e aprimorar a autogestão ou cogestão da residência (em casos de participantes que optem por compartilhar a moradia), possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. A equipe técnica de referência visa contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento, integração dos usuários com serviços de base comunitária), acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

1.14.2. No processo de escolha do imóvel, a equipe deve apoiar a busca e identificação de espaços e territórios que sejam adequados às necessidades dos futuros moradores, sendo também responsável por construir relação com os proprietários, realizar mediações, quando necessário, e articular a concessão de subsídios específicos do governo destinados a manutenção e estruturação da moradia (aquisição de mobiliário, utensílios domésticos e objetos de decoração). A equipe deve oferecer nova

moradia aos participantes, em caso de conflito com o proprietário/locatário ou de outros eventos que gerem a perda da moradia anterior. Os processos de **realocação** realizados devem ser avaliados em estudos de caso com a equipe de gestão do programa apontada pela administração pública. Nos casos de interrupção da moradia, os participantes devem seguir em atendimento da equipe do projeto, inclusive para busca de alternativas de moradia.

1.14.3. A equipe também deve apoiar o morador na manutenção da moradia, na realização de tarefas domésticas, na aquisição de bens essenciais para organização do espaço, bem como na gestão do seu rendimento mensal. Para tal, deverá executar ações que promovam a estabilização econômica dos participantes (solicitação de benefícios de transferência de renda e planejamento financeiro). Os moradores deverão também ser incluídos nos benefícios de segurança alimentar e nutricional operacionalizados pelo órgão gestor da assistência social.

1.14.4. No âmbito das ações de integração social e comunitária, a equipe deve favorecer que os moradores desenvolvam papéis sociais relevantes dentro e fora do projeto, apoiar o desenvolvimento de contratualidade social e a inserção em espaços de participação social e política, além de favorecer o estabelecimento de vínculos com pessoas vizinhas, alargando a rede de apoio dos moradores. Deverá também trabalhar com vizinhos e proprietários na prevenção de situações de crise e conhecer os recursos comunitários disponíveis e adequados para os beneficiários.

1.14.5. Para planejar e organizar as mencionadas ações, a equipe deve elaborar e revisar sistematicamente o plano de acompanhamento individualizado em conjunto com os participantes, contendo objetivos e estratégias particularizadas de cuidado, de acordo com as preferências dos moradores em diferentes áreas (saúde, assistência social, trabalho, educação, direitos humanos, integração comunitária, convivência familiar). Os serviços de apoio, assim como o plano de acompanhamento, são individuais e flexíveis, para atender as necessidades e especificidades de cada morador, sendo sua duração definida pela equipe técnica de referência.

1.14.6. Ressalta-se que a equipe deve favorecer o engajamento dos participantes em ações de cuidado à saúde e que promovam a inserção social. Entretanto, a participação em serviços externos de apoio, assim como a utilização de medicações para controle de sintomas, não pode ser exigida como critério para permanência na moradia. Da mesma forma, não deve ser exigido que os participantes interrompam o uso de álcool e outras drogas, devendo a equipe trabalhar de forma consistente com os princípios da redução de danos.

1.14.7. A gestão do acompanhamento de cada morador deverá ser realizada por um profissional da equipe que será responsável por fazer atendimentos diretos ao beneficiário – em especial de apoio a moradia e integração comunitária – e referenciá-lo a outros serviços da rede de atenção - saúde, assistência social, trabalho, dentre outros. Orienta-se que aspectos socioeconômicos (raça, idade, gênero) devem, quando possível, ser considerados na escolha dos técnicos de referência dos moradores.

1.14.8. O acompanhamento deverá ser realizado no contexto residencial, com frequência mínima semanal, em dias e horários acordados previamente com os moradores, e em outros espaços do território, de acordo com o plano de acompanhamento construído. Os participantes podem escolher, recusar ou alterar a intensidade da participação nos serviços disponibilizados em articulação com a rede (saúde, assistência social, educação e trabalho), com exceção do encontro semanal com equipe de referência.

1.14.9. O projeto, por meio da organização da sociedade civil, disponibilizará, no período noturno e finais de semana, por meio de sistema de rodízio/plantão, um profissional membro da equipe para oferecer apoio aos participantes, caso seja necessário.

1.14.10. O projeto será acompanhado pela equipe da Coordenação de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Essa unidade é responsável pela gestão dos serviços socioassistenciais voltados à população em situação de rua, tendo equipe com experiência em atividades relacionadas à execução e coordenação de políticas, programas e ações destinados ao público alvo do projeto. Além disso, esse setor possui experiência acumulada na execução de outras iniciativas voltadas à moradia subsidiada: projeto cuidando da vida, serviço especializado em abordagem social, além do benefício excepcional (benefício em pecúnia destinado ao aluguel de moradias). A equipe é composta por profissionais de diversas áreas (serviço social, psicologia, sociologia, dentre outras) que possuem experiência em diferentes níveis de execução de política pública, com destaque para execução de ações em parceria com a sociedade civil.

1.14.11. Juntamente com a administração pública deverá ser elaborado instrumental de entrevista inicial/desligamento e de acompanhamento que permita coleta de dados consistente para elaboração de banco de dados e monitoramento de implementação e impacto do projeto de acordo com metodologia científica de análise quantitativa e qualitativa de dados resguardados princípios éticos e direitos dos usuários envolvidos.

1.15. **Desligamento**

1.15.1. Os critérios de desligamento precisam ser claros, definidos em supervisão e apreciados pelos participantes do projeto, para justificar a retirada do usuário do projeto.

1.15.2. Conforme indicado nas diretrizes de acompanhamento, a equipe deve oferecer nova moradia aos participantes, em caso de conflito com o proprietário/locatário ou de outros eventos que gerem a perda da moradia anterior. Os processos de **realocação** realizados devem ser avaliados em estudos de caso com a equipe de gestão do programa apontada pela administração pública. Nos casos de interrupção da moradia, os participantes devem seguir em atendimento da equipe do projeto, inclusive para busca de alternativas de moradia. Uma vez esgotadas as ações de acompanhamento focadas na manutenção do usuário em moradia, as razões para o desligamento temporário ou definitivo (e.g morte) devem ser detalhadamente relatadas no prontuário (voluntário ou involuntário) e comunicadas imediatamente à equipe de referência do projeto na Sedes.

1.15.3. Após o desligamento do beneficiário, considerando-se a capacidade instalada para atendimento de 50 pessoas por lote, a equipe de referência do projeto na SEDES poderá indicar no beneficiário para inserção no projeto.

1.16. **Monitoramento e Avaliação**

1.16.1. A execução do projeto será monitorada por meio de instrumentos, metas e indicadores definidos pela Sedes. Deverão ser realizadas minimamente as seguintes atividades:

1.16.1.1. Manutenção de espaço regular de controle social do projeto, que viabilize o acompanhamento e monitoramento da iniciativa por agentes e instituições de defesa dos direitos da população em situação de rua;

1.16.1.2. Reunião periódica com a Sedes, para promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Parceria;

1.16.1.3. Pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizando os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, com elaboração de relatório e entrega posterior à Sedes;

1.16.1.4. Reuniões periódicas com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Sedes nos termos do art. 35 da Lei nº 13.019/2014;

1.16.1.5. Reuniões periódicas com o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Distrital para a População em Situação de Rua, bem como outras organizações da sociedade civil envolvidas com a defesa dos direitos da população em situação de rua e de pessoas com agravos de saúde mental;

1.16.1.6. Entrega de relatórios de execução do objeto da parceria, em formato e periodicidade estabelecidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Mrosoc) e normativas complementares da Sedes;

1.16.1.7. Tendo em vista que a parceria será firmada como parte da execução do Convênio nº 918834/2021, solicita-se a entrega de notas fiscais referentes ao custeio do aluguel dos imóveis, bem como, da aquisição de materiais, móveis e eletrodomésticos necessários a execução do projeto.

1.16.1.8. Realização de avaliação de implantação do projeto, utilizando os critérios e parâmetros definidos pelo Housing First; e

1.16.1.9. Realização de avaliação de impacto do projeto, identificando as mudanças geradas nos beneficiários.

1.16.2. As ações de monitoramento e de avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

1.17. **Etapas da parceria**

1.17.1. A organização da sociedade civil deverá desenvolver a parceria nas seguintes etapas:

I - Etapa de Implantação: consiste na implantação da capacidade instalada para execução do Projeto por meio da seleção e contratação de pessoal, aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços necessários ao início da etapa de Execução, dentre outras providências. A etapa de implantação deverá ser concluída em, no máximo, 30 (trinta) dias;

II - Etapa de Execução: consiste na prestação integral do Projeto de Moradia Primeiro para população em situação de rua na modalidade Housing First.

2. ESCOLHAS TÉCNICAS DO EDITAL

2.1. Tipo de edital e de parceria

2.1.1. O Edital de Chamamento será comum e o instrumento de celebração das parcerias será o Termo de Colaboração, visto que se trata a proposta estabelecida pela Administração Pública.

2.2. Prazos e condições de apresentação de propostas

2.2.1. Consta do edital.

2.3. Valor global

2.3.1. Para fins de definição do valor global, foi considerando o Plano de Trabalho (165236914) relativo ao Convênio nº 918834/2021, pactuado com o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, que ensejou no valor de R\$ 8.070.953,69 (oito milhões, setenta mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos) para execução de até 4 (quatro) lotes, pelo período de 6 (seis) meses.

2.3.2. Destaca-se que alguns dos valores previstos no âmbito do Convênio passaram por pequenas adequações, tendo em vista o lapso temporal da aprovação do Plano de Trabalho citado no item 2.4 e a elaboração da presente Nota Técnica. Tais valores estão referenciados no Anexo - "Mapa Referencial de Preços" e deverão ser utilizados como norteadores para a elaboração das propostas e, por conseguinte, do Plano de Trabalho de trabalho a ser celebrado na pretensa parceria.

2.3.3. Considerando que de acordo com o item 1.2.5.1, as propostas deverão prever planejamento metodológico que viabilize o atendimento dos 4 lotes e que poderá haver redução da quantidade de lotes no momento da celebração da pretensa parceria, foram estimados os seguintes valores a fim de orientar a elaboração das propostas:

Tipo de despesa	Valor por lote	Valor total
Recursos Humanos	R\$ 1.111.639,68	R\$ 4.446.774,72
Serviços de Terceiros, Logística e Manutenção Recorrentes	Não se aplica	R\$ 169.777,09
Serviços de Terceiros, Logística e Manutenção variável (implementação)	Não se aplica	R\$ 4.325,33
Serviços de Terceiros, Logística e Manutenção variável (execução)	R\$ 99.402,00	R\$ 397.608,00
Aluguel de imóveis, condomínios, despesas com concessionárias e tributos	R\$ 339.804,75	R\$ 1.359.222,00
Aquisição de bens permanentes	R\$ 224.987,14	R\$ 899.948,56

2.3.3.1. Conforme previsto, as categorias de despesas acima relacionadas foram estimadas após Pesquisa de Preços, constante no Anexo - "Mapa Referencial de Preços". Os itens e valores estimados nesse anexo deverão servir de parâmetro para a elaboração das propostas. Contudo, caso a entidade entenda a necessidade de inserção de novos itens, esses poderão ser previstos, desde que respeitado o teto estimado para o Edital. No momento da formalização da parceria, os custos serão passíveis de exame de compatibilidade, conforme disposto no § 3º do art. 28 do Decreto nº 37.843/2016.

2.3.3.2. Considerou-se, para o cálculo do valor do aluguel, a pesquisa de preço (166026096) realizada pela administração pública para locação de imóveis nos locais previstos nesta Nota Técnica. A pesquisa indicou o preço por metro quadrado em cada localidade. Desta feita, foi calculado o valor de 200 imóveis, considerando residências individuais (quantidade máxima possível para quatro lotes), nas regiões indicadas no item 1.7, por cinco meses, que apontou o valor médio de R\$ 849,85 (oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) por imóvel.

2.3.3.3. Foi acrescido ao valor mensal os valores de R\$ 280 (duzentos e oitenta reais) para **concessionárias** (água e esgoto, energia elétrica e, caso necessário, gás liquefeito) e R\$ 200,00 (duzentos reais) para **condomínio**, para cada residência individual. Tais valores estão indicados na [Cartilha de Orientação para Implementação do Projeto Moradia Cidadã](#). O valor total para o máximo de residências que podem vir a ser locadas é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

2.3.3.4. Acrescentou-se, ainda, o valor médio referente ao pagamento de IPTU R\$ 146,86 (cento e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Esse cálculo considerou o valor aproximado do metro quadrado para cada região administrativa, conforme [Lei nº 7.628, de 19 de dezembro de 2024](#), que estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento de IPTU para o exercício de 2025, tamanho de 40 metros quadrados e a alíquota para o Distrito Federal. Após somados os valores foram multiplicadas pela quantidade de residências individuais possíveis para chegar ao valor total de R\$ 29.372,00 (vinte e nove mil trezentos e setenta e dois reais).

2.3.3.5. Ressalta-se que adotou-se para fins de cálculo a previsão de imóveis individuais por ser o valor máximo que pode ser alcançado. No entanto, esses valores podem variar no caso de atendimento a casais e famílias.

2.3.4. Além dos recursos previstos acima, conforme item 1.9.5, a Sedes disponibilizará parte dos materiais de consumo necessários à execução do objeto, conforme estabelecido no previsto Convênio.

2.3.5. O valor total disponível foi dividido com base no pressuposto de que não consiste em objetivo primordial do projeto Moradia Primeiro garantir recursos para habitação, visto que este tema constitui política pública específica, porém os valores visam fomentar a política intersetorial com projeto inédito no DF de forma que a maior parte dos recursos incluídos permanecem nas atividades cujos objetivos são essencialmente da assistência social como acompanhamento psicossocial, fortalecimento de vínculos e articulação com outras políticas públicas.

2.4. Fonte (s) de recursos

2.4.1. As fontes de recursos serão informadas pela Subsecretaria de Administração Geral.

2.4.2. Registra-se que serão necessários, para o exercício de 2025, aproximadamente:

- R\$ 899.948,56 (oitocentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) a título de auxílio para investimento, a fim de viabilizar a aquisição e/ou reposição de materiais permanentes (camas, fogões, etc) necessários à implantação e/ou manutenção dos serviços;
- R\$ 7.171.005,13 (sete milhões, cento e setenta e um mil cinco reais e treze centavos) a título de subvenção social, a fim de viabilizar a manutenção dos serviços (salários, aluguéis, pequenos reparos, etc).

2.4.2.1. Vale destacar que as estimativas acima consideram seis meses de vigência da parceria a ser formalizadas durante o exercício de 2025.

2.4.2.2. Ressalta-se ainda que o montante indicado requer o recebimento de repasse da União, advindo do Convênio 918834/2021.

2.4.2.3. Ainda, cumpre informar que os valores acima poderão ser alterados em razão do Plano de Trabalho a ser apresentado e analisado durante a fase de celebração da parceria, considerando a disposição dos números de lotes a serem pactuados, bem como executados no decorrer da parceria, conforme o caso concreto.

2.5. **Captação de recursos complementares**

2.5.1. A organização da sociedade civil poderá prever um plano de captação de recursos complementares e desenvolver estratégias de captação de recursos complementares para qualificar a execução da parceria e complementar os recursos transferidos pela Administração Pública para execução das ações.

2.6. **Contrapartida**

2.6.1. Embora o art. 35, §1º, da Lei n.º 13.019, de 2014, faculte a exigência de contrapartida em bens e serviços, opta-se pela inexistência, haja vista que o objeto da parceria decorre da necessidade da Administração Pública.

2.6.2. Ainda, importa frisar que todos os bens permanentes eventualmente adquiridos serão de titularidade da Administração Pública e que os recursos repassados serão no montante necessário à consecução da oferta pactuada, conforme o plano de trabalho, não sendo permitida a instituição de taxas de administração ou quaisquer outros meios de remuneração das organizações da sociedade civil pelos serviços prestados.

2.6.3. Por fim, ressalva-se que a inexistência de contrapartida não impede a disponibilização, pelas organizações da sociedade civil, de recursos complementares para qualificar o objeto das parcerias a serem formalizadas, sejam eles financeiros ou em bens e serviços.

2.7. **Atuação em rede**

2.7.1. Não será permitida a atuação em rede.

2.8. **Exigência de experiência mínima com o objeto da parceria**

2.8.1. Nos termos do art. 14 da [Portaria n.º 91, de 2020](#), será exigida a experiência mínima de 1 (um) ano na execução do objeto indicado ou em programas, projetos, ações de assistência social de natureza semelhante. É importante considerar que, por se tratar de projeto piloto, não é possível restringir tal exigência a instituições que tenham executado o objeto específico tratado nesta Nota, posto que isso pode inviabilizar a competição no âmbito do edital ou resultar na não apresentação de propostas.

2.9. **Exigências adicionais de habilitação**

2.9.1. A organização da sociedade civil deverá apresentar a documentação de habilitação prevista em Edital, no prazo e formato previstos no ato convocatório. Ressalta-se que a apresentação de documentos nesta fase não implica em pontuação para fins de classificação. Quaisquer documentos que visem subsidiar a análise da Comissão de Seleção acerca do cumprimento de critérios e concessão de pontuação a eles referentes devem ser enviados junto com a proposta na fase de seleção.

2.9.2. A organização da sociedade civil deverá cumprir, além dos requisitos de habilitação previstos no art. 18 do Decreto n.º 37.843, de 2016, os seguintes requisitos, previstos no Anexo III da [Portaria Sedes nº 91/2020](#):

2.9.3. Certificado ou documento que comprove a inscrição/registo da organização da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS-DF), conforme determina o art. 4 da Resolução n.º 21, de 2012, do CAS-DF, na qual conste a autorização da prestação dos Serviços Socioassistenciais, Defesa e Garantia de direitos ou de Assessoramento.

2.9.4. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre disponibilidade de instalações e condições materiais da organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para a realização do objeto pactuado ou declaração que apresentará a declaração até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria, nos termos do item 14 do Anexo III da [Portaria Sedes nº 91/2020](#).

2.9.5. Caso a OSC possua imóvel próprio adequado para sediar o Projeto, prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, compatível com o prazo de vigência do ajuste, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou declaração de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria, nos termos do item 12 do Anexo III da [Portaria Sedes nº 91/2020](#).

2.9.6. No momento da análise da documentação para habilitação, a Comissão de Seleção verificará a validade da mesma de acordo com a data de protocolo na Sedes. O proponente deverá apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

2.10. **Prazo de validade do resultado do edital e prazo de vigência da parceria**

2.10.1. Sugere-se a vigência do edital até 30 de dezembro de 2025.

2.10.2. A parceria a ser formalizada terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogáveis por até 60 meses, a depender do interesse da administração, avaliação técnica dos resultados e disponibilidade orçamentária. Ademais, rememora-se que, nos termos da legislação, havendo necessidade de rescisão da parceria antes do término da vigência, a rescisão poderá ser realizada, devendo apenas motivar a decisão e observar os requisitos legais.

3. **ESCOLHAS TÉCNICAS DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

3.1. **Uso de bens públicos**

3.1.1. Poderão ser utilizados bens públicos para execução da parceria, haja vista que nem sempre é possível a locação de imóveis adequados para atendimento da quantidade de usuários previstos em cada lote. Não foram especificados bens a serem disponibilizados pela Administração Pública, contudo pode ser necessária sua disponibilização para a melhor prestação do serviço à população.

3.2. **Titularidade de bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria**

3.2.1. Os bens permanentes adquiridos serão de titularidade da Administração Pública, visto que serão necessários à continuidade da prestação do projeto após o fim da vigência da parceria, podendo tanto serem utilizados pela Administração Pública quanto cedidos a outras organizações da sociedade civil que eventualmente venham a formalizar parcerias para execução do projeto.

3.2.2. Caso durante a execução da parceria haja a necessidade de aquisição de bens permanentes além dos previstos nesta Nota Técnica, poderão ser admitidos aditivos ao futuro termo de colaboração, condicionados a avaliação técnica e disponibilidade orçamentária da Sedes.

4. **COMISSÃO DE SELEÇÃO E GESTORES DAS PARCERIAS**

4.1. **Comissão de seleção**

4.1.1. Os membros da comissão serão indicados antes da publicação do Edital.

4.1.2. Recomendamos que a comissão de seleção seja composta por membros do Gabinete, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social (Seads), da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social (Seeds), da Subsecretaria de Assistência Social (Subsas) e da Subsecretaria de Administração Geral (Suag).

4.2. **Gestor(a) ou comissão gestora da parceria**

4.2.1. Os gestores ou comissões de gestão serão indicados durante a fase de celebração da parceria.

5. **DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR O EDITAL**

5.1. Recomenda-se que sejam referenciados no edital os documentos abaixo listados e que conste expressamente que tais documentos são de observância obrigatória pelas organizações da sociedade civil proponentes:

I - Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

II - Manual Mrosc/DF .

III - Decreto nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua .

IV - Portaria nº 1.028 de 01 de julho de 2005. Determina que as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, sejam reguladas por esta Portaria. Diário Oficial da União 2005; 1 jul .

V - Ministério da Saúde (MS). Manual de Redução de Danos. Brasília: MS; 2001.

6. ANEXOS DA NOTA TÉCNICA

Anexo I - Minuta do Edital (166369006);

Anexo II - Parâmetros técnicos e orientações para elaboração de proposta e Ficha de Inscrição (171430865);

Anexo III - Critérios de seleção de edital (171430950);

Elaborado por:

GUILHERME PEREIRA DE LIMA

Diretor de Atenção à População em Situação de Rua

ALINE ROSE INACIO PINHO

Coordenadora de Proteção Social Especial de Média Complexidade

MARCELA COSTA OLIVEIRA BIANCHINI

Chefe da Unidade de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil

Considerando o exposto pela Diretoria de Atenção à População em Situação de Rua, pela Coordenação de Proteção Social Especial de Média Complexidade e pela Unidade de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, aprovo o presente documento:

CORACY COELHO CHAVANTE

Subsecretário de Assistência Social

[1]Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh) e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab).

[2] Housing First: The Pathways Model to end homelessness for people with mental illness and adiction. Sam Tsemberis, 2015.

[3] Canadian First toolkit: The At Home/Chez Soi experience. Disponível em: www.housingfirsttoolkit.ca

[4] Housing First Guide Europe. Disponível em: www.housingfirstguide.eu

[5] É possível Housing First no Brasil?: experiências de moradia para população em situação de rua na Europa e no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua>

[6] Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

[7] Moradia Primeiro no contexto da política de drogas brasileira: análise da implantação de uma intervenção-piloto de moradia assistida para pessoas em situação de rua. Dissertação de Mestrado de Adriana Pinheiro Carvalho. USP, 2020.

Pesquisa Nacional sobre o uso de crack: quem são os usuários de crack e/ou similares do Brasil? quantos são nas capitais brasileiras? Rio de Janeiro: Editora ICICT/FIOCRUZ, 2014.

ANEXO V - MAPA REFERENCIAL DE PREÇOS

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 01/2025-Sedes

ALUGUEL														
	Sobradinho	40	5	R\$ 20,00	R\$ 22,00	R\$ 25,00	R\$ 18,00	R\$ 21,00	R\$ 10,50	R\$ 31,50	R\$ 21,00	R\$ 21,25	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
				Quadra 11 BRAZLÂNDIA - SETOR TRADICIONAL (DF imóveis - internet) m2	Área Especial 4 Conjunto C Ex. Apto 1o Andar (DF imóveis - internet) m2	Área Especial 4 BRAZLÂNDIA - SETOR NORTE (DF imóveis - internet) m2								
	Brazlandia	40	2	R\$ 13,00	R\$ 11,00	R\$ 13,00		R\$ 13,00	R\$ 6,50	R\$ 19,50	R\$ 13,00	R\$ 12,33	R\$ 12,33	R\$ 986,40



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA - Matr.282656-9, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 26/05/2025, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 170913418 código CRC= C1C66B2C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 -

3773-7252